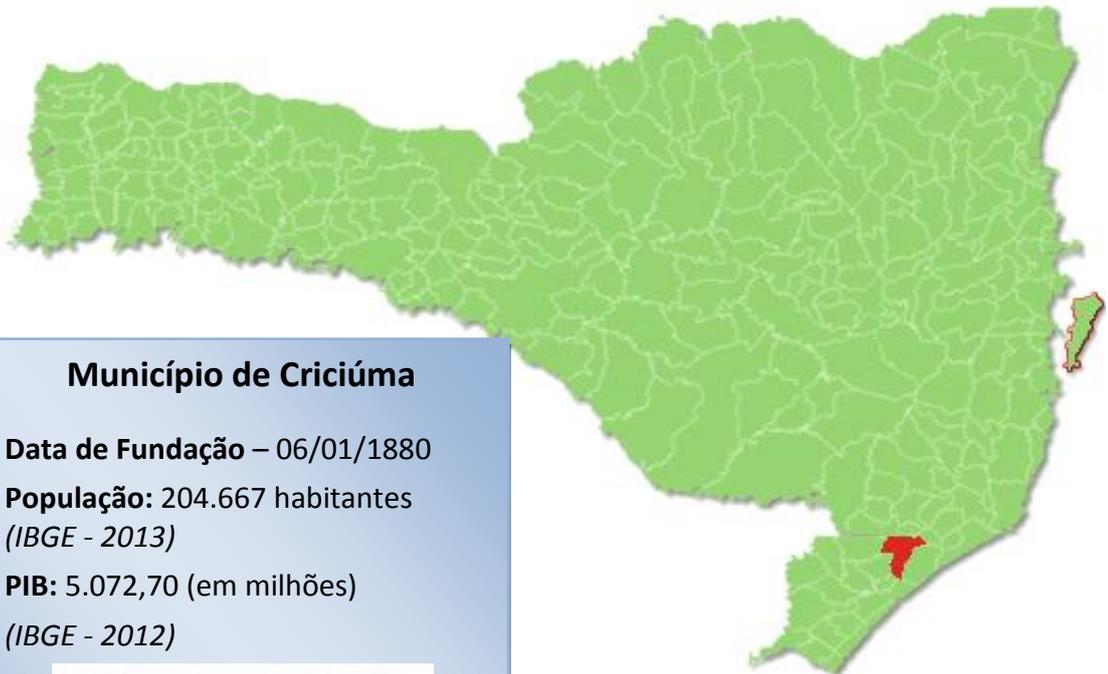


TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2014



Município de Criciúma

Data de Fundação – 06/01/1880

População: 204.667 habitantes
(IBGE - 2013)

PIB: 5.072,70 (em milhões)
(IBGE - 2012)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1675/2015)	5
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	19
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	21
3.1. Apuração do resultado orçamentário	21
3.2. Análise do resultado orçamentário	22
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	23
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	31
4.1. Situação Patrimonial	31
4.2. Análise do resultado financeiro	32
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	33
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	35
4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência	38
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	40
5.1. Saúde	40
5.2. Ensino	42
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	42
5.2.2. FUNDEB	43
5.2.3 – Limite mínimo de 30% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 124 da Lei orgânica Municipal)	46
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	47
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	47
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	48
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	50
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	51
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	52
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)	53

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	57
6.3.1 Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA	57
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	59
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	59
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	61
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010	61
8. RESTRIÇÕES APURADAS	66
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2014	68
CONCLUSÃO	68
ANEXO	71
APÊNDICE	72

PROCESSO	PCP 15/00250179
UNIDADE	Município de Criciúma
RESPONSÁVEL	Sr. Márcio Búrigo - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2014 - Reinstrução
RELATÓRIO N°	3930/2015

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Criciúma, relativas ao exercício de 2014.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2014 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-77/2013, e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Criciúma, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 02/12/2015 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2014 do Município, foi emitido o Relatório nº **1675/2015**, integrante do Processo **PCP 15/00250179**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Márcio Búrigo - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no Relatório nº **1675/2015**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 20.943/2015, de 10/11/2015.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício nº 553/2015, de 25/11/2015, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 471 a 1300 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1675/2015)

1.2.1 RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL

- 1.2.1.1 Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de **R\$ 56.876.104,15**, representando **24,31%** da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (**R\$ 233.940.145,99**), quando o percentual constitucional de **25,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 58.485.036,50**, configurando, portanto, aplicação a menor de **R\$ 1.608.932,35** ou **0,69%**, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal (item 5.2.1).

(Relatório nº 1675/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável e documentos às fls. 471/1300 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável traz à baila as seguintes alegações:

No que se refere ao valor de R\$ 404.290,86 - Justifica que esse valor excluído da Educação Infantil se refere ao pagamento de servidores com exercício funcional na elaboração da alimentação das creches, limpeza e organização do ambiente escolar. Solicitando que as despesas sejam consideradas com base no Prejulgado n° 1944 do TCE/SC (Processo CON-08/00049039).

Com relação ao valor de R\$ 110.719,42 - Alega que deste montante consta o valor de R\$ 87.988,96 referente à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, onde relata que se refere ao Convênio para execução do Projeto Caminhos da Luz, ação de ensino básico aplicado aos alunos que frequentam a APAE, com matrículas no Ensino Fundamental e constante do censo escolar anual (código da escola no INEP n° 42119707).

Quanto ao restante no valor de R\$ 22.730,46 relativo a AMA - Associação de Pais e Amigos de Autistas, justifica que se refere ao Convênio para execução do Projeto Manutenção da Unidade Escolar, ação de ensino básico aplicado aos alunos com diagnóstico de autismo, com matrículas no Ensino Fundamental contidas no censo escolar anual do Município.

No que tange o valor de R\$ 5.834.312,87 - Esse montante foi obtido considerando o valor de R\$ 8.142.881,48 sem cobertura financeira de recursos do FUNDEB menos o valor de R\$ 2.308.568,61 de superávit financeiro de recursos próprios em 31/12/2014.

Justifica o Responsável, primeiramente, que sobre o valor de R\$ 8.142.881,48 não pode ser computado o valor de R\$ 589.295,04, que é proveniente do exercício de 2013 e já integrou a análise e as correspondentes deduções daquele exercício. Cita as Notas de Empenhos n°s 8126/2013, 9438/2013, 9439/2013, 9441/2013, 9442/2013, 9443/2013 e 9446/2013.

Alega também que não pode integrar o montante de R\$ 8.142.881,48, o valor de R\$ 1.917.260,16, proveniente de

Restos a Pagar não Processados em 2014, cujas despesas foram liquidadas e/ou pagas no decorrer de 2015. Justifica que em algum momento esse valor deve ser considerado, pois se assim não for, os valores deduzidos simplesmente desaparecem do cômputo.

Apresenta Quadro relacionando os Restos a Pagar não Processados no exercício de 2014, que foram desconsiderados do cálculo, e os valores correspondentes liquidados no exercício de 2015, com a documentação comprobatória.

Por fim, faz uma revisão do percentual aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, invocando o artigo 35, II da Lei nº 4.320/64, alegando que as despesas empenhadas devem ser consideradas em todas as análises para efeitos de Balanço e/ou apuração de índices, bem como apresenta um histórico dos percentuais aplicados no Ensino nos exercícios de 2010 a 2014.

Diante as alegações expostas, analisando a documentação remetida e o Sistema e-Sfinge, e em pesquisa aos endereços eletrônicos citados abaixo, apurou-se o que segue:

No que se refere ao valor de R\$ 404.290,86 - Esse valor excluído do cálculo das despesas aplicadas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino se refere às despesas de pessoal da Central de Alimentos, de acordo com o histórico dos empenhos, e empenhadas na Fonte de Recursos do FUNDEB (FR 18 - 60% do FUNDEB), conforme relação acostada às fls. 384/386.

O Responsável alega se tratar de servidores com exercício funcional na elaboração da alimentação das creches, limpeza e organização do ambiente escolar, citando o Prejulgado nº 1944/2008 desta Corte de Contas.

Em consulta, em 30/11/2015, ao endereço eletrônico: http://www.criciúma.sc.gov.br/site/sistema/educacao/estrutura_organizacional-85, foi possível obter a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação do Município em análise, onde consta a Unidade: "Central de Merendas" (fl. 1310).

O mencionado Prejulgado, assim expõe:

1. As despesas com merendeiras e serventes de limpeza lotadas e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica podem ser pagas com recursos do FUNDEB (art. 70, I, da Lei Federal nº 9.394/96).

2. As despesas com os salários e encargos do motorista, os reparos mecânicos e elétricos nos veículos e os custos com combustível e lubrificantes podem ser pagos com os recursos do FUNDEB, desde que sejam relacionados com o transporte de alunos (art. 70, VIII, da Lei Federal nº 9.394/96).

3. Em ambos os casos as despesas devem ser pagas com a parcela de 40% dos recursos do FUNDEB, uma vez que pelo menos 60% desses recursos devem ser destinados exclusivamente para pagamento da remuneração dos profissionais do magistério (art. 60, XII, da Lei Federal nº 9.394/96). Grifou-se

Dessa forma, embora não se possa assegurar que as despesas de pessoal em questão se referem exclusivamente a merendeiras e serventes de limpeza, mas estando a Unidade dentro da estrutura da Educação Básica e em se tratando de despesas de pessoal, o valor de R\$ 404.290,86 será considerado para fins de apuração dos limites mínimos Constitucional e Municipal, respectivamente, de 25% e 30% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Considerando ainda, que as despesas foram custeadas com recursos do FUNDEB o valor em análise também será considerado para fins de apuração do limite mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB, correspondendo a parcela de 40%.

Contudo, tendo em vista que as despesas foram empenhadas na FR 18 permanece a exclusão para fins de apuração do limite mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício.

Com relação ao valor de R\$ 110.719,42 - No que tange o valor de R\$ 87.988,96 correspondente à APAE, constatou-se, em 30/11/2015, no endereço eletrônico: <http://www.fn-de.gov.br/component/k2/item/5292-institui%C3%A7%C3%B5es-conveniadas-e-alunos-considerados-na-distribui%C3%A7%C3%A3o-de-recursos-do-fundeb-2014>, que a Escola Caminho da Luz citada no histórico das notas de empenhos, conforme relação acostada à fl. 388 dos autos, consta na Relação de "Instituições conveniadas e alunos considerados na distribuição de recursos do Fundeb - 2014" no segmento Educação Especial (fl. 1305)

No que se refere ao valor R\$ 22.730,46 relativo à AMA para atender o projeto denominado "Manutenção da Unidade

Escolar", constatou-se, em 30/11/2015, no endereço citado acima que não há registro da mencionada Entidade na Relação de "Instituições conveniadas e alunos considerados na distribuição de recursos do FUNDEB - 2014" (fl. 1305).

Todavia, com base na documentação acostada aos autos à fl. 503, que trata da justificativa da proposta do mencionado projeto, entende-se que o valor repassado à AMA esta relacionado com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Portanto, o valor de R\$ 110.719,42 será considerado para fins de apuração dos limites mínimos Constitucional e Municipal, respectivamente, de 25% e 30% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Considerando ainda, que as despesas foram empenhadas na Fonte de Recursos 19 (FUNDEB) o valor citado acima também será considerado para fins de apuração do limite mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB.

No que tange o valor de R\$ 5.834.312,87 - Conforme já mencionado esse montante foi obtido considerando o valor de R\$ 8.142.881,48 sem cobertura financeira de recursos do FUNDEB menos o valor de R\$ 2.308.568,61 de superávit financeiro de recursos próprios em 31/12/2014.

Acerca do valor de R\$ 589.295,04, cabe esclarecer primeiramente que o valor de R\$ 8.142.881,48 é resultado do montante inscritos em Restos a Pagar no exercício de 2014 na Educação Básica com recursos do FUNDEB da ordem de R\$ 9.667.626,08 (R\$ 83.058.783,16 - R\$ 73.391.157,08), conforme detalhado no Quadro abaixo, menos o saldo financeiro do FUNDEB em 31/12/2014 no valor de R\$ 1.524.744,60 de acordo com o Quadro 16A do Relatório de Instrução nº 1675/2015 (fls. 399/465).

Exercício de 2014					
	Função	SubFunção	Despesa Empenhada R\$	Despesa Liquidada R\$	Despesa Paga R\$
FR 18	12- Educação	361- Ensino Fundamental	46.498.279,32	46.498.279,32	46.077.942,05
	12- Educação	365- Educação Infantil	18.075.695,35	18.075.695,35	17.962.383,91

FR 19	12- Educação	361- Ensino Fundamental	15.649.048,18	8.735.254,34	7.857.122,13
	12- Educação	365- Educação Infantil	2.835.760,31	1.517.655,72	1.493.708,99
TOTAL			83.058.783,16	74.826.884,73	73.391.157,08

Fonte: Sistema e-Sfinge.

Obs.: Restos a Pagar Processados = R\$ 1.435.727,65.

Restos a Pagar não Processados = R\$ 8.231.898,43.

Portanto, o valor de R\$ 589.295,04 referente a Restos a Pagar do exercício de 2013 não está contido no valor de R\$ 8.142.881,48, não procedendo as alegações do Responsável.

No que tange o valor de R\$ 1.917.260,16, demonstrado pelo Responsável à fls. 474/475, referente a parte das liquidações/pagamentos ocorridas no exercício de 2015 dos Restos a Pagar não Processados inscritos no exercício de 2014 na Educação Básica com recursos do FUNDEB no valor de R\$ 6.046.699,41 (fls. 1307/1308), e excluídos do cálculo em razão da ausência de cobertura financeira, verificou-se que:

A documentação acostada às fls. 508/1297 comprova que parte das mencionadas despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados no exercício de 2014 foram liquidadas/pagas no exercício de 2015 no montante apontado acima, ou seja, R\$ 1.917.260,16.

Verificou-se ainda que dos Restos a Pagar não Processados listados pelo Responsável, no montante de R\$ 6.046.699,41, o valor de R\$ 4.539.468,60 se refere a despesas empenhadas em 29/12/2014, ou seja, em data próxima ao término do exercício (fls. 1302/1303, sendo que deste último, o valor de R\$ 1.123.873,31 foi liquidado no exercício de 2015.

Importa mencionar, que em análise ao Sistema e-Sfinge, até a 4ª Competência de 2015, os valores foram baixados em Restos a Pagar Não Processados, pelo pagamento, na Fonte de Recursos 19 (FUNDEB).

Contudo, esta Instrução entende que o montante de R\$ 1.917.260,16 liquidado/pago no exercício de 2015 não deve ser considerado no exercício de 2014, por se tratar de Restos

a Pagar não Processados e sem cobertura financeira em 31/12/2014.

Assim dispõe a Decisão Normativa N. TC-02/2004, desta Corte de Contas, ao fixar os critérios para apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em seu art. 1º, § 1º:

Art. 1º A apuração das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino e com ações e serviços públicos de saúde, visando à verificação do cumprimento do disposto no art. 212 e parágrafos 2º e 3º do art. 198 e art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, todos da Constituição Federal, será promovida tomando-se por base a despesa líquida, assim considerada nos termos do Manual de Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, aprovado pela Portaria n. 471, de 31 de agosto de 2004, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda.

§ 1º Para fins de apuração das despesas de que trata o caput deste artigo, no último bimestre de cada exercício serão consideradas as inscritas em restos a pagar, liquidadas ou não liquidadas, deduzindo-se aquelas sem disponibilidade financeira vinculadas a manutenção e desenvolvimento do ensino ou à ações e serviços públicos de saúde, conforme o caso.

Extrai-se ainda, trecho da página 293 do Manual de Demonstrativos Fiscais, 5ª Edição, aprovado pela Portaria nº 637/2012 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, Anexo 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, no que se refere às deduções, a saber:

22- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO

Nessa linha, registrar, como valores a serem deduzidos, somente no RREO do último bimestre do exercício, a parcela dos Restos a Pagar inscritos no encerramento do exercício de referência, que exceder o valor, em 31 de dezembro, da disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados à Educação.

Para efeito deste demonstrativo, deverão ser considerados somente os Restos a Pagar inscritos no exercício de referência e as disponibilidades financeiras vinculadas à Educação já deduzidas da parcela comprometida com Restos a Pagar de exercícios anteriores. Conforme art. 8º, parágrafo único, da LRF, os recursos vinculados à Educação permanecerão vinculados ainda que em exercício diverso. Sendo assim, os recursos vinculados a Restos a Pagar de exercícios anteriores, não podem ser considerados disponíveis para a inscrição de novos Restos a Pagar.

No caso de não haver disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados à Educação, no encerramento do exercício, deverá ser registrado o valor total dos Restos a Pagar, pois os mesmos não poderão

ser considerados como aplicados em MDE.

Como se observa a Secretaria do Tesouro Nacional - STN ao tratar das deduções relativas aos Restos a Pagar sem cobertura financeira de recursos de impostos vinculados à Educação ao final do exercício, não faz distinção entre Processados e Não Processados.

Pelo exposto, com as alterações efetuadas nos itens 5.2.1, 5.2.2 - Limite 2 e 5.2.3, a restrição em tela, permanece nos termos do item 8.1.1 deste Relatório.

1.2.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.2.1 Contabilização indevida de Receitas de Capital como Receitas Correntes, no valor de **R\$ 96.800,00**, resultando num aumento aparente da Receita Corrente Líquida e conseqüentemente redução no percentual dos gastos de pessoal do período, evidenciando inconsistência dos registros contábeis e ausência de transparência na gestão pública, em desacordo aos artigos 1º, § 1º e 2º, IV da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF e artigos 11 e 85 da Lei Federal nº 4.320/64 (fls. 392/394 dos autos).

(Relatório nº 1675/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável e documentos às fls. 471/1300 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Segundo o Responsável o recurso foi transferido ao Município e depositado na mesma conta bancária dos repasses do MAC (recursos da saúde destinadas a média e alta complexidade). Contudo, concorda que ocorreu erro no registro da receita, uma vez que foi contabilizada receita corrente ao invés de capital, e ainda, complementa que este fato não gerou prejuízo na análise das contas do Município por tratar-se de valor pouco representativo em relação ao total da receita orçamentária.

Sendo assim, em razão do registro incorreto da receita e a respectiva confirmação do Responsável, permanece a restrição.

- 1.2.2.2 Despesas inscritas em Restos a Pagar com recursos do FUNDEB sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 8.142.881,48**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (Execução Orçamentária – Sistema e-Sfinge – fls. 375/377 e Quadro 16-A).

(Relatório nº 1675/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável e documentos às fls. 471/1300 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável se reporta as alegações efetuadas para o item 1.2.1.1, e desse modo, a Instrução remete as considerações efetuadas naquele item, mantendo a restrição.

- 1.2.2.3 Divergência, no valor de **R\$ 1.877,50**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -5.106.085,44) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 7.555.243,04), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 2.447.280,10, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64. Registra-se que a divergência se refere a incorporação de disponibilidades (Quadros 02 e 11).

(Relatório nº 1675/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável e documentos às fls. 471/1300 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Justifica o Responsável que a divergência teve origem na ausência do registro de receita orçamentária da Unidade Autarquia de Trânsito – ASTC no exercício analisado. E, Também alega que a controladoria do Município solicitou as devidas correções no exercício em curso, 2015.

Relativo a este fato, convém mencionar que os ingressos de recursos nos entes públicos devem seguir o que determina o artigo 35, I da Lei n.º 4.320/64, a seguir transcrito:

Art. 35 – Pertencem ao exercício financeiro:

- I – as receitas nele arrecadadas;
- II – as despesas nele legalmente empenhadas.

De acordo com legislação acima, tanto as receitas quanto as despesas precisam passar pela execução do orçamento, situação que não ocorreu com o recurso de R\$ 1.877,50, o que gerou um descompasso entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária, pois, houve tão somente o registro no banco em contrapartida de incorporação de disponibilidade, sem passar pelo Sistema Orçamentário.

Por todo o exposto, mantém a restrição.

- 1.2.2.4 Divergência, no valor de **R\$ 8.282.439,81**, entre o saldo apresentado na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 (R\$ 21.654.936,56) e o saldo do Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 29.937.376,37), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei. Registra-se que a diferença se refere ao saldo inicial do Anexo 17 (fl. 260 e Quadro 10).(Relatório nº 1675/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável e documentos às fls. 471/1300 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Informa o Responsável que não encontrou evidências da

divergência apontada, e sugere a possibilidade de erro do Sistema e-Sfinge.

Para comprovar o alegado envia o Anexo 14 – Balanço Patrimonial e o Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante, ambos da Lei n.º 4.320/64.

No entanto, conforme já relatado no apontamento inicial, tal divergência é decorrente do saldo inicial do Anexo 17, cuja forma de apuração do referido Anexo encontra-se disponível no endereço eletrônico:
http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/Manual_Orientacao_encerramentoExercicio_e_ElaboracaoDemostracoesContab_eis.pdf.

Deste modo, afasta-se a legitimidade da documentação remetida nesta oportunidade pelo Responsável, mantendo-se a restrição, com base nas informações encaminhadas através do Sistema e-Sfinge, que deram origem ao presente Processo.

- 1.2.2.5 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II da Lei Complementar n° 101/2000 alterada pela Lei Complementar n° 131/2009 c/c o artigo 7º, II do Decreto Federal n° 7.185/2010 (Quadro 20).

(Relatório nº 1675/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável e documentos às fls. 471/1300 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Inicialmente alega que sempre cumpriu os dispositivos da transparência na gestão fiscal, em razão do programa de informática utilizado pelo Município.

Posteriormente afirma que na época da pesquisa (19/02/2015)

realizada por este Tribunal no Portal do Município, houve mudanças na administração do Ente devido a troca de comando do chefe do Poder Executivo Municipal, mas que reafirma o compromisso com o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O descumprimento em tela diz respeito ao lançamento da receita, cuja verificação, na data de 02/12/2015, confirma o apontado (fls. 1312), ou seja, que independente das mudanças de Prefeito, o Município não vem observando o que estabelece o artigo 48-A, II da Lei Complementar n.º 101/2000 alterada pela Lei Complementar n.º 131/2009 c/c artigo 7º, II do Decreto Federal n.º 7, II do Decreto Federal n.º 7.185/2010.

Pelo exposto, permanece o apontado.

- 1.2.2.6 Registro indevido nos Grupos Depósitos e Restos a Pagar do Passivo Financeiro nas Fontes de Recursos **0, 17, 18, 23, 24, 45, 52, 54, 55, 58, 61 e 66** com saldo devedor de **R\$ 621.362,76, R\$ 284.996,45, R\$ 62.351,59, R\$ 109.006,08, R\$ 1.794.944,08, R\$ 3.200,00, R\$ 14.977,44, R\$ 3.508,63, R\$ 27.857,00, R\$ 280.606,58, R\$ 31.293,36 e R\$ 148.525,81**, respectivamente, em afronta ao previsto no artigo 85 c/c 105 da Lei nº 4.320/64 (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos)

(Relatório nº 1675/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável e documentos às fls. 471/1300 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável esclarece que por lapso no encerramento do Balanço Geral de 2014 parte das contas ficaram com saldos negativos em algumas fontes de recursos. Também menciona que “a equipe técnica vem constantemente efetuando ajustes na tentativa de evitar tais situações nas fontes de recursos”.

E, por fim alega que os saldos invertidos não geraram prejuízo na análise das contas do exercício de 2014.

Como visto, o Responsável confirma o apontado, sem, no

entanto, identificar o motivo pelo qual os saldos das contas contábeis dos Grupos DDO e Restos a Pagar nas fontes de recursos relacionadas nesta restrição encontram-se com saldo devedor.

Portanto, face a ausência de comprovação da situação em análise, resta mantido o apontamento.

- 1.2.2.7 Despesas com manutenção e desenvolvimento do sistema de ensino no valor de **R\$ 62.207.021,67**, representando **26,59%** da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (**R\$ 233.940.145,99**), quando o percentual da Lei Orgânica de **30,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 70.182.043,80**, configurando, portanto, aplicação a menor de **R\$ 7.975.022,13** ou **3,41%**, em descumprimento ao artigo 124 da Lei Orgânica do Município (item 5.2.3)

(Relatório nº 1675/2015, d.2.2.7e Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável e documentos às fls. 471/1300 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável alega que houve um equívoco ao ser considerado para fins de apuração do art. 212 da Constituição Federal o montante de R\$ 56.876.104,15, quando deveria ser considerado o valor de R\$ 59.897.669,63, conforme suas alegações no item 1.2.1.1, deste Relatório.

Justifica ainda, que houve outro equívoco ao ser excluído do cálculo para fins de apuração do art. 124 da Lei Orgânica do Município o valor de R\$ 9.968.040,78 de despesas empenhadas na Função/SubFunção 12.364 (Ensino Superior) relativo aos repasses efetuados à FUNCRI.

Com Relação ao valor considerado pela Instrução inicialmente de R\$ 56.876.104,15, com base nas considerações efetuadas no item 1.2.1.1, deste Relatório e as alterações efetuadas no item 5.2.1, o valor considerado passa a ser de R\$ 57.391.114,43.

No que se refere a exclusão no valor de R\$ 9.968.040,78, primeiramente cabe mencionar que equivocou-se o

Responsável, pois este montante não foi excluído do cálculo.

O valor desconsiderado para apuração do art. 124 da Lei Orgânica do Município foi de R\$ 6.591.574,52 referente os repasses efetuados à FULCRI empenhados na Função/SubFunção 12.364 (Ensino Superior), conforme Quadro 16B do Relatório de Instrução nº 1675/2015 (fls. 399/465).

Nesta oportunidade, verificou-se que o valor mencionado acima foi excluído indevidamente, pois houve, por parte da Instrução, uma interpretação equivocada do art. 129, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Dessa forma, o valor de R\$ 6.591.574,52, passa a compor o cálculo, conforme alterações efetuadas no item 5.2.3, Quadro 16B, para fins de apuração do art. 124 da Lei Orgânica do Município.

Contudo, a restrição permanece nos termos do item 8.2.7, deste Relatório.

1.2.3 RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR

1.2.3.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "a", da Resolução TC nº 77/2013 (item 6.2).

(Relatório nº 1675/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável e documentos às fls. 471/1300 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Afirma o Responsável que o Conselho Municipal de Saúde – CMS aprova as contas mensalmente, e, sendo aprovada as contas do mês de dezembro, conclui que as demais também já foram analisadas.

Para subsidiar a afirmação remete as fls. 43, que contém a Resolução CMS n.º 006/2015 do Conselho aprovando as contas do mês de dezembro de 2014.

O fato de ter as contas de dezembro aprovadas não significa que houve a aprovação anual, pois, conforme consta no citado documento a análise corresponde a apenas 1(um) mês, enquanto que o questionamento deste item refere-se ao período de 1(um) ano, ou seja, a aprovação/rejeição pelo Conselho Municipal de Saúde das ações executadas em Saúde pelo Município de Criciúma deve abranger todo o exercício de 2014.

Pelo exposto, mantém-se o apontado

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2014 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

A fundação de Criciúma deu-se no ciclo da imigração européia do século XIX, com a chegada das primeiras famílias de imigrantes - 139 pessoas, procedentes das regiões de Veneza e Treviso, na Itália. Esses imigrantes desbravaram a região, enfrentando toda sorte de dificuldades. Construíram casas, estradas e escolas e tiveram a agricultura como principal atividade econômica. A partir de 1890 chegam as primeiras famílias de poloneses, seguidas de imigrantes alemães e dos descendentes de portugueses vindos da região de Laguna.

O Município de Criciúma tem uma população estimada em 204.667² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,79³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 5.072.698.951,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 25.932,19, considerando uma população estimada em 2012 de 195.614 habitantes.

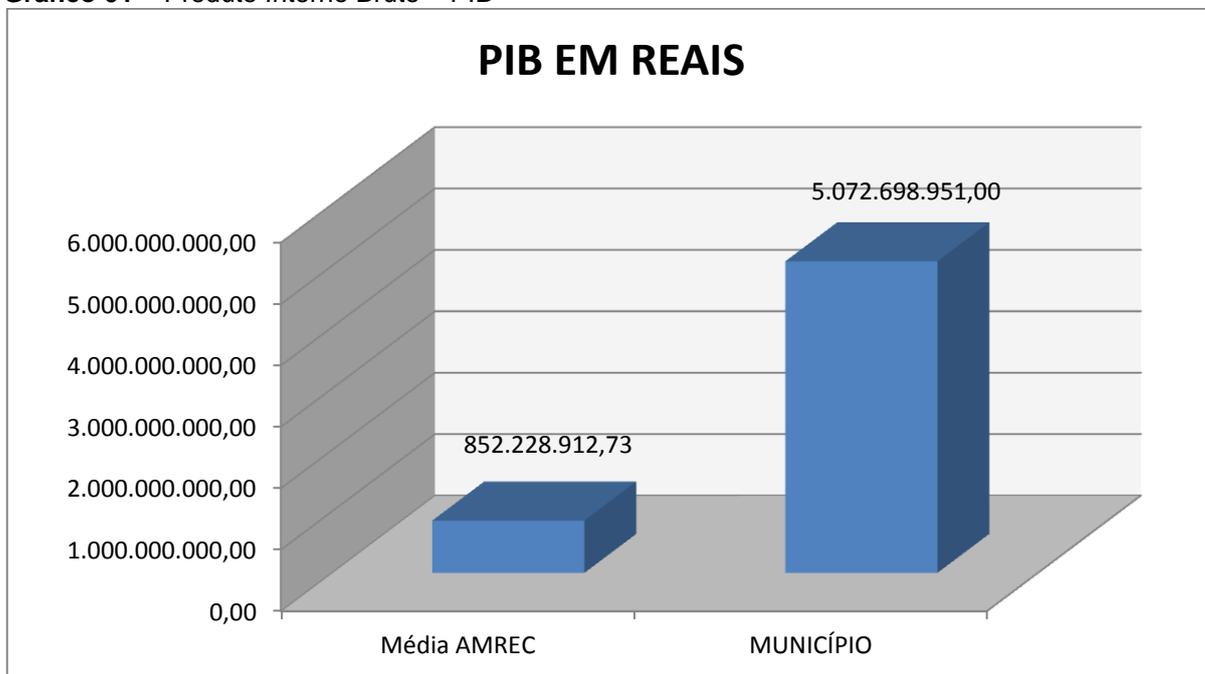
¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

² IBGE - 2013

³ PNUD - 2010

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2012

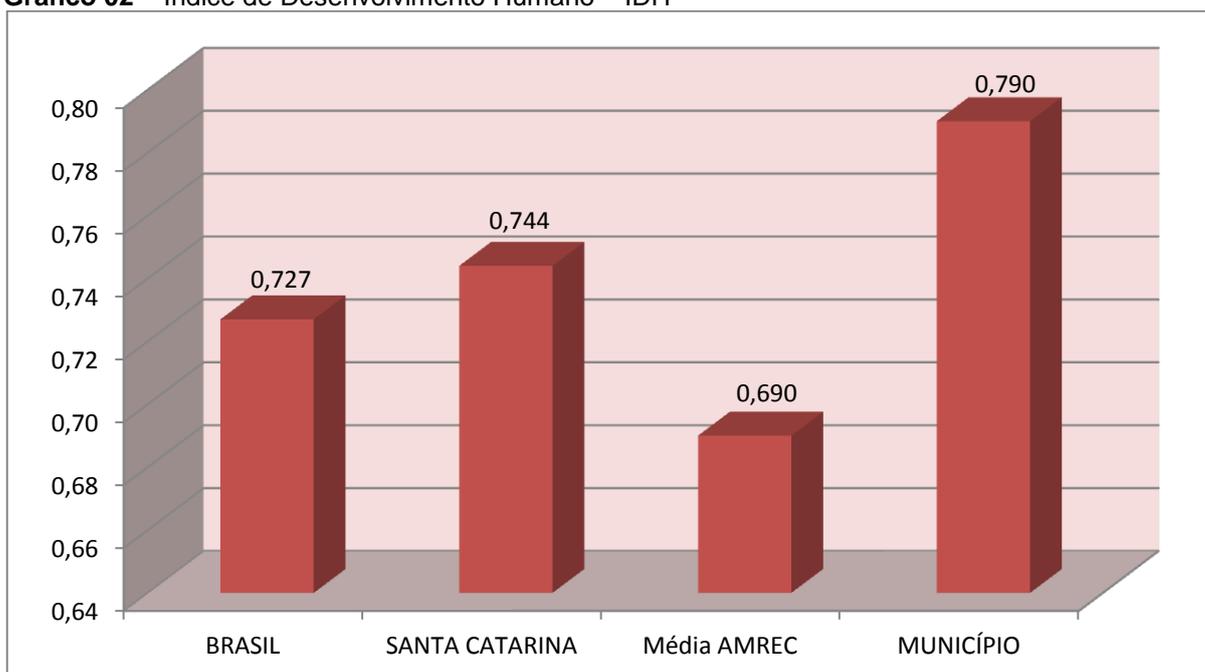
Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2011

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Criciúma encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	900.000.000,00
PPA	6348/2013	30/07/2013		
LDO	6347/2013	30/07/2013	DESPESA FIXADA	900.000.000,00
LOA	6377/2013	27/09/2013		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 16.890.078,16**, correspondendo a **3,18%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 16.890.078,16, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 9.177.253,46 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 26.067.331,62.

Excluindo o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência, o Município apresentou Déficit de R\$ 7.555.243,04.

Ressalta-se que o Déficit em questão foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 14.986.699,43), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2014

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	900.000.000,00	531.590.816,56	59,07
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	902.927.131,41	514.700.738,40	57,00
Superávit de Execução Orçamentária		16.890.078,16	
Resultado Orçamentário Consolidado Excluído RPPS			
	Superávit Consolidado Ajustado	Superávit do RPPS	Déficit excluído RPPS
RECEITA	531.590.816,56	38.916.487,96	492.674.328,60
DESPESA	514.700.738,40	14.471.166,76	500.229.571,64
Resultado de Execução Orçamentária	16.890.078,16	24.445.321,20	7.555.243,04

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro sem RPPS e o resultado da execução orçamentária sem RPPS no montante de R\$ 1.877,50, considerando o cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 2.447.280,10, consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: A receita no montante de R\$ 38.916.487,96, assim como a despesa no montante de R\$ 14.471.166,76, consideradas as Transferências Financeiras, se referem exclusivamente ao RPPS.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Criciúma nos últimos 5 anos:

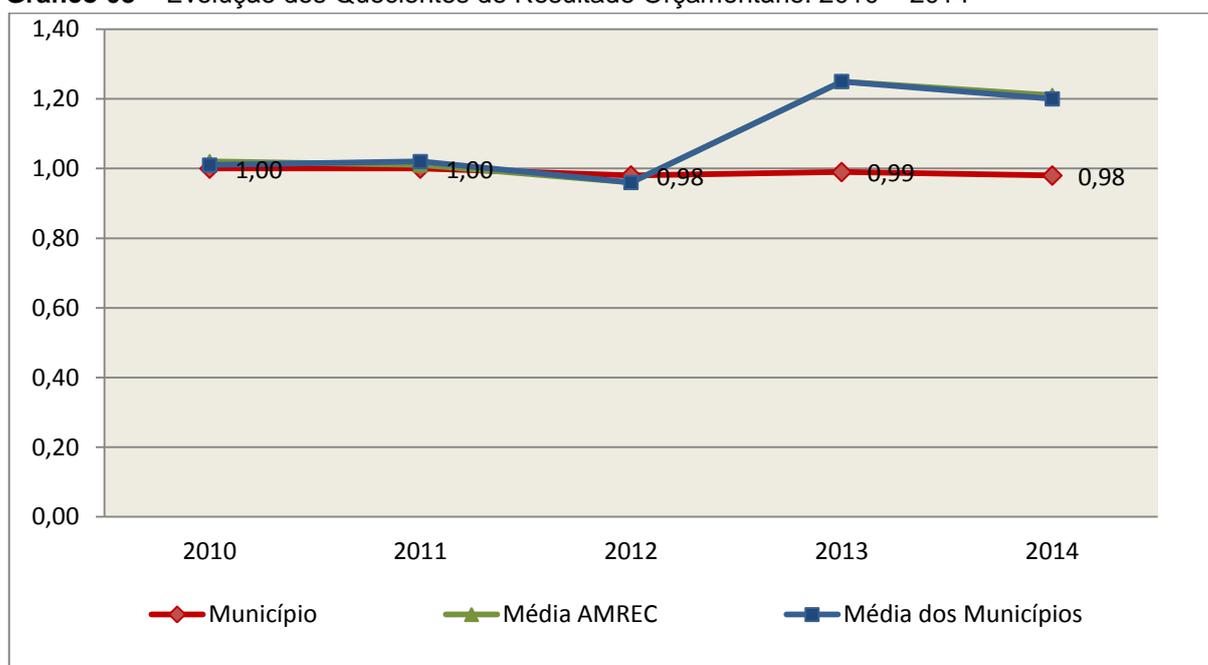
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Excluído RPPS – 2010-2014

ITENS / ANO		2010	2011	2012	2013	2014
1	Receita realizada	321.203.243,24	374.296.630,46	400.653.376,19	407.853.470,70	492.674.328,60
2	Despesa executada	319.811.874,98	374.218.499,08	407.278.745,25	411.021.579,15	500.229.571,64
QUOCIENTE		2010	2011	2012	2013	2014
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,00	1,00	0,98	0,99	0,98

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 531.590.816,56**, equivalendo a **59,07%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

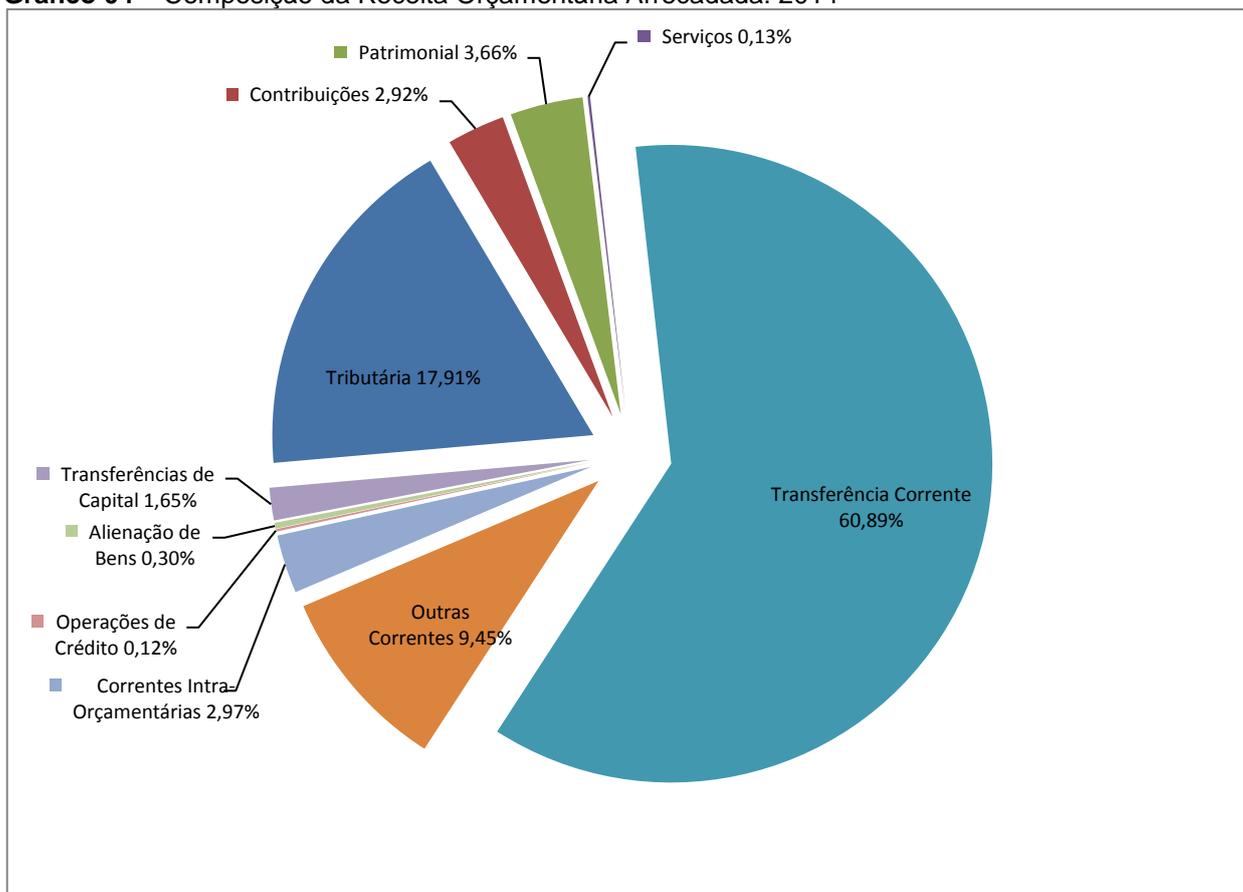
Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2014

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	175.772.980,00	95.194.118,80	54,16
Receita de Contribuições	18.261.500,00	15.533.797,45	85,06
Receita Patrimonial	14.911.000,00	19.464.453,16	130,54
Receita de Serviços	3.720.000,00	672.150,00	18,07
Transferências Correntes	494.141.600,00	323.678.343,97	65,50
Outras Receitas Correntes	64.154.420,00	50.253.016,91	78,33
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	15.085.000,00	15.779.205,76	104,60
RECEITA CORRENTE	786.046.500,00	520.575.086,05	66,23
Operações de Crédito	19.900.000,00	652.310,11	3,28
Alienação de Bens	10.062.500,00	1.584.000,00	15,74
Transferências de Capital	83.991.000,00	8.779.420,40	10,45
RECEITA DE CAPITAL	113.953.500,00	11.015.730,51	9,67
TOTAL DA RECEITA	900.000.000,00	531.590.816,56	59,07

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: Houve alteração de R\$ 96.800,00 da Receita Corrente para a de Capital, conforme fls. 392/394. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2014

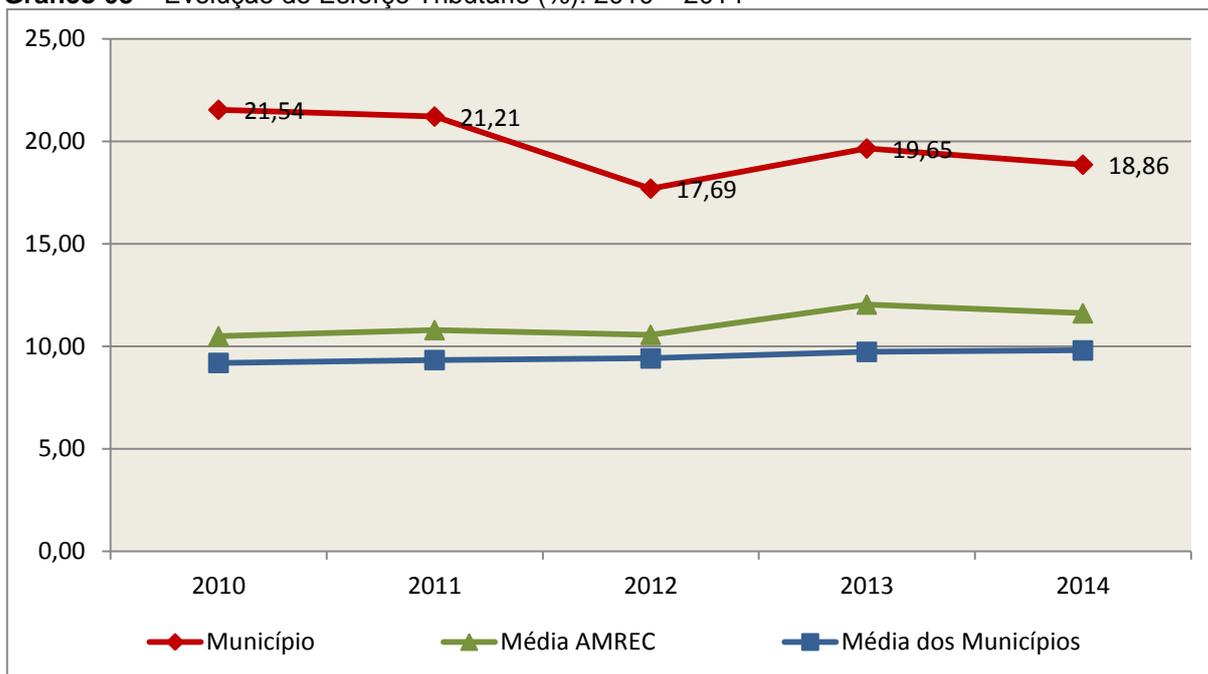


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **60,89%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2010 – 2014

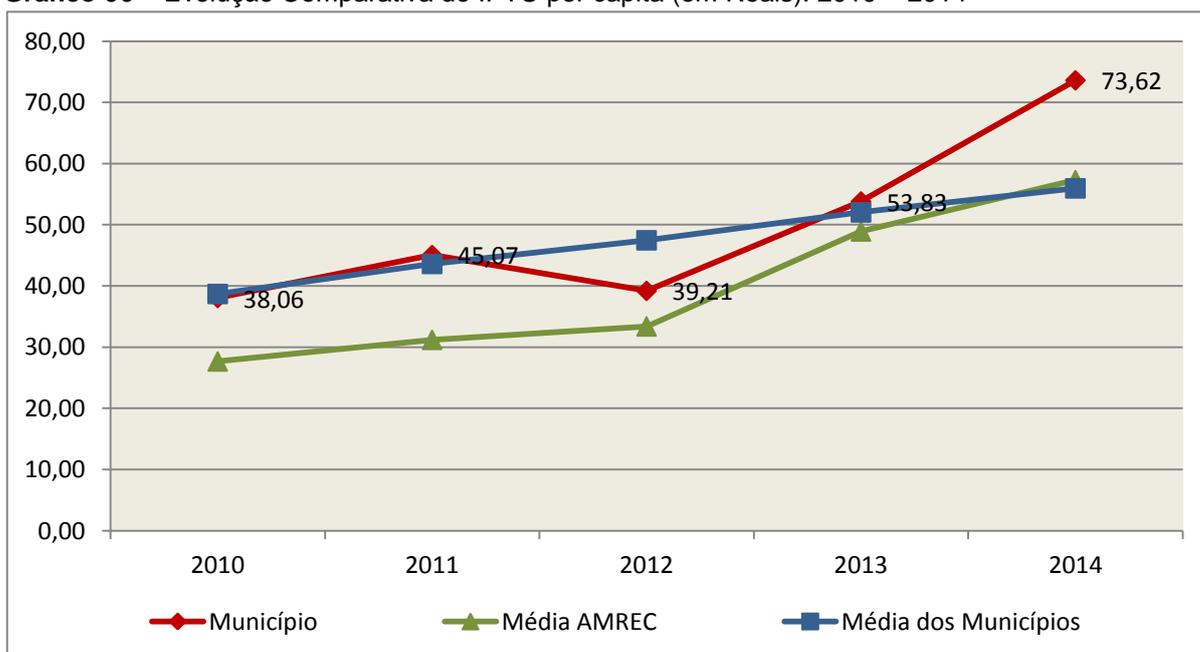


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

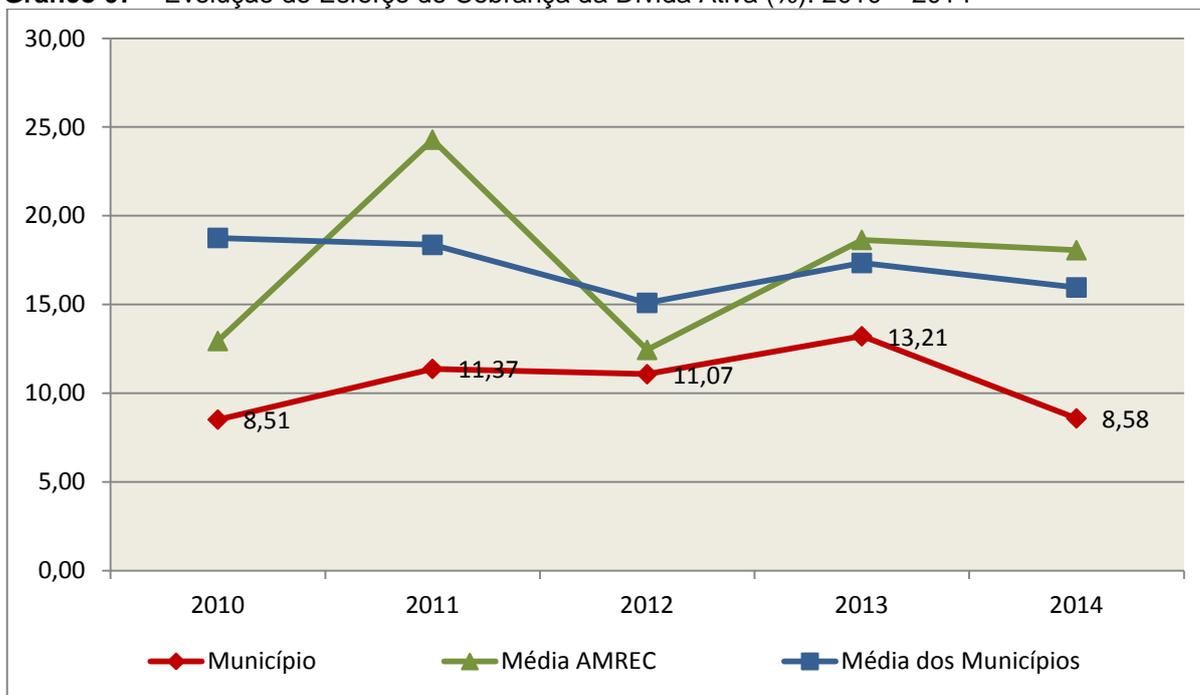
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2014

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
115.170.939,85	114.587.903,43	0,00	0,00	9.879.947,46	0,00	219.878.895,82

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada:
2014

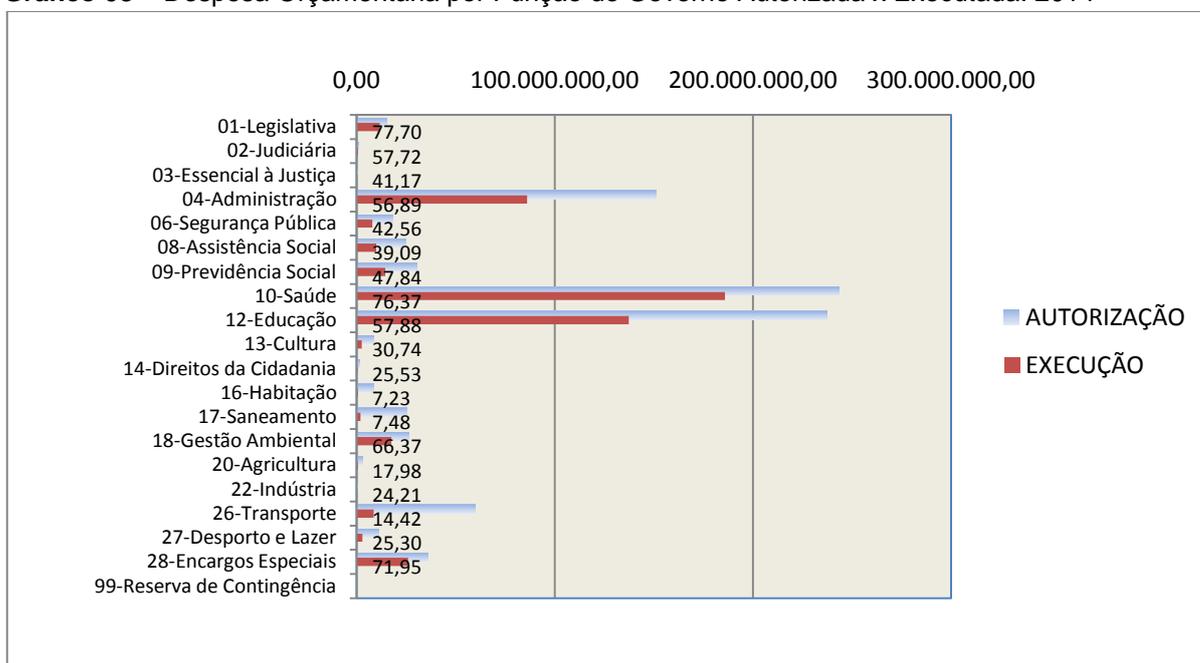
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	15.020.000,00	11.670.505,63	77,70
02-Judiciária	1.095.000,00	631.998,58	57,72
03-Essencial à Justiça	472.500,00	194.548,90	41,17
04-Administração	151.057.648,69	85.936.136,93	56,89
06-Segurança Pública	18.410.000,00	7.836.083,94	42,56
08-Assistência Social	25.079.000,00	9.803.738,57	39,09
09-Previdência Social	30.250.000,00	14.471.166,76	47,84
10-Saúde	243.259.000,00	185.780.369,15	76,37
12-Educação	237.237.746,41	137.309.309,08	57,88
13-Cultura	8.550.000,00	2.627.943,41	30,74
14-Direitos da Cidadania	1.530.000,00	390.630,03	25,53
16-Habituação	8.633.000,00	624.023,61	7,23
17-Saneamento	25.190.000,00	1.884.926,96	7,48
18-Gestão Ambiental	26.340.000,00	17.482.659,23	66,37
20-Agricultura	3.182.000,00	572.041,64	17,98
22-Indústria	370.000,00	89.584,36	24,21
26-Transporte	59.652.500,00	8.602.143,86	14,42
27-Desporto e Lazer	11.422.736,31	2.889.916,70	25,30
28-Encargos Especiais	36.000.000,00	25.903.011,06	71,95
99-Reserva de Contingência	176.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	902.927.131,41	514.700.738,40	57,00

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2014



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2010 – 2014

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2010	2011	2012	2013	2014
01-Legislativa	6.874.855,08	7.992.669,36	8.251.130,09	10.639.832,67	11.670.505,63
02-Judiciária	537.620,79	599.871,70	783.168,39	984.731,88	631.998,58
03-Essencial à Justiça	74.415,44	94.028,79	136.327,86	78.483,57	194.548,90
04-Administração	48.908.480,66	64.100.114,95	63.678.961,81	60.576.611,94	85.936.136,93
06-Segurança Pública	3.970.219,47	7.663.260,81	7.197.906,09	8.462.953,79	7.836.083,94
08-Assistência Social	11.283.249,59	6.403.127,68	6.770.456,33	7.892.601,96	9.803.738,57
09-Previdência Social	5.160.098,06	5.987.990,69	10.071.221,00	10.877.971,60	14.471.166,76
10-Saúde	103.342.225,78	121.406.697,59	139.550.241,67	147.377.266,69	185.780.369,15
12-Educação	79.452.910,83	99.470.835,00	100.570.152,97	119.860.934,88	137.309.309,08
13-Cultura	6.049.846,36	5.820.834,09	2.170.064,11	2.099.761,86	2.627.943,41
14-Direitos da Cidadania	147.030,86	221.184,97	318.861,50	301.403,88	390.630,03
16-Habituação	126.623,71	806.891,93	584.322,59	861.296,70	624.023,61
17-Saneamento	4.163.634,49	10.381.167,17	14.702.034,02	2.382.922,57	1.884.926,96
18-Gestão Ambiental	9.483.675,29	9.604.276,86	11.422.766,86	14.399.356,66	17.482.659,23
20-Agricultura	624.272,22	234.807,91	234.470,86	845.998,03	572.041,64

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2010	2011	2012	2013	2014
22-Indústria	141.278,19	48.471,62	159.282,98	57.612,00	89.584,36
26-Transporte	28.580.755,77	11.803.018,76	19.346.985,20	4.846.787,62	8.602.143,86
27-Desporto e Lazer	3.280.274,02	5.608.491,66	3.798.019,20	4.397.566,43	2.889.916,70
28-Encargos Especiais	12.770.506,43	21.958.748,23	19.986.166,84	25.818.767,73	25.903.011,06
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	324.971.973,04	380.206.489,77	409.732.540,37	422.762.862,46	514.700.738,40

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2014

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	15.068.293,97	6,44
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	38.204.974,74	16,33
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	13.382.925,44	5,72
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	10.378.145,00	4,44
Cota do ICMS	74.917.260,89	32,02
Cota-Parte do IPVA	23.962.131,64	10,24
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	1.164.794,56	0,50
Cota-Parte do FPM	51.735.463,60	22,11
Cota do ITR	23.637,96	0,01
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	317.364,24	0,14
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	4.785.153,95	2,05
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	233.940.145,99	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2014

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	534.775.786,51
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	29.979.906,22
(-) Compensação entre Regimes de Previdência	1.085.814,22
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência	7.025.348,31
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	496.684.717,76

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Criciúma (em Reais): 2013 – 2014

ATIVO	2013	2014	PASSIVO	2013	2014
Financeiro	115.606.737,25	139.109.505,98	Financeiro	21.465.051,54	29.937.376,87
Disponível	115.247.637,25	138.750.405,98	Depósitos	1.930.573,24	2.818.786,18
Caixa	1.750,00	3.627,50	Consignações	1.846.193,78	2.728.305,78
Bancos Conta Movimento	18.766.048,99	21.711.150,43	Depósitos de Diversas Origens	84.379,46	90.480,40
Bancos Conta Vinculada	16.281.509,76	15.473.519,73	Restos a Pagar	19.520.281,41	27.118.590,19
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	859.137,61	2.314.841,90	Obrigações a Pagar	19.520.281,41	27.118.590,19
Investimentos do RPPS	79.339.190,89	99.247.266,42	Serviços da Dívida a Pagar	11.508,36	-
Realizável	359.000,00	359.000,00	Operações de Crédito em Liquidação	11.508,36	-
Valores Pendentes a Curto Prazo	359.000,00	359.000,00	Outras Obrigações a Curto Prazo	2.688,53	-
Realizáveis a Longo Prazo	100,00	100,00	Permanente	173.355.466,84	171.573.957,32
Permanente	325.743.700,68	439.267.093,55	Dívida Fundada	6.285.300,34	5.522.846,07
Créditos	2.610.645,99	30.445,90	Débitos Consolidados	90.970.737,47	86.863.145,45
Créditos a Receber	2.436.047,26	-	Dívidas Renegociadas	8.739.426,60	9.045.121,99
Devedores - Entidades e Agentes	174.598,73	30.445,90	Obrigações a Pagar	82.231.310,87	77.818.023,46
Dívida Ativa	115.170.939,85	219.878.895,82	Diversos	76.099.429,03	79.187.965,80

ATIVO	2013	2014	PASSIVO	2013	2014
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	20.020.920,00	-	Provisões Matemáticas Previdenciárias	76.099.429,03	79.187.965,80
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	95.150.019,85	219.878.895,82	DIVERSAS PROVISÕES	0,00	0,00
Realizável a Longo Prazo	118.778,56	84.956,65	Valores Pendentes a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	33.821,91	-			
Investimentos do RPPS - LP	84.956,65	84.956,65			
Imobilizado	207.843.336,28	219.272.795,18			
Bens Móveis e Imóveis	207.843.336,28	219.128.642,35			
Bens Imóveis	149.274.854,49	156.816.803,60			
Bens Móveis	58.568.481,79	62.311.838,75			
Títulos e Valores	-	144.152,83			
ATIVO REAL	441.350.437,93	578.376.599,53	PASSIVO REAL	194.820.518,38	201.511.333,69
SALDO PATRIMONIAL	0,00	0,00	SALDO PATRIMONIAL	246.529.919,55	376.865.265,84
			Ativo Real Líquido	246.529.919,55	376.865.265,84
TOTAL	441.350.437,93	578.376.599,53	TOTAL	441.350.437,93	578.376.599,53

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Obs.: A divergência entre o saldo demonstrado no Anexo 17 e o saldo do Passivo Financeiro constante do Anexo 14 consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 9.880.613,99** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,75** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 5.106.085,44** passando de um Superávit de **R\$ 14.986.699,43** para um Superávit de **R\$ 9.880.613,99**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 5.059.962,64**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2013 - 2014

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	115.606.737,25	139.109.505,98	23.502.768,73
Passivo Financeiro	21.465.051,54	29.937.376,37	8.472.324,83
Saldo Patrimonial Financeiro	94.141.685,71	109.172.129,61	15.030.443,90
Ativo Financeiro do RPPS	79.392.478,13	99.319.879,91	19.927.401,78
Passivo Financeiro do RPPS	237.491,85	28.364,29	-209.127,56
Saldo Patrimonial Financeiro s/ RPPS	14.986.699,43	9.880.613,99	-5.106.085,44

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: O Ativo Financeiro no montante de R\$ 99.319.879,91, assim como o Passivo Financeiro no montante de R\$ 28.364,29, se referem exclusivamente ao RPPS.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro sem RPPS e o resultado da execução orçamentária sem RPPS no montante de R\$ 1.877,50, considerando o cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 2.447.280,10, consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2014, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a

pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Criciúma, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11- A – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

FORTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários *	73.884,76	Superávit
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde *	-305,97	Déficit
03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	Superávit
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	39.766,20	Superávit
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	1.570.138,71	Superávit
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) - R\$ -45.460.218,34	-8.059.176,64	Déficit
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 37.401.041,70		
22 - Transferências de Convênios - Educação	32.759,30	Superávit
23 - Transferências de Convênios - Saúde	-1.085.915,30	Déficit
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	8.806.617,20	Superávit
43 - Outras Especificações	1.369.805,63	Superávit
44 - Fundo Especial do Petróleo	7.498,29	Superávit
45 - Outras Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	6.575,19	Superávit
52 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social	1.447.572,46	Superávit
54 - Convênio Trânsito - Militar	291.381,01	Superávit
55 - Convênio Trânsito - Civil	347.718,48	Superávit

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
56 - Convênio Trânsito - Prefeitura	1.646.800,02	Superávit
57 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU	-7.205,52	Déficit
58 - Salário Educação	324.009,30	Superávit
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	-133.166,67	Déficit
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	31.293,36	Superávit
64 - Atenção Básica	-2.606.285,25	Déficit
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	481.510,72	Superávit
66 - Vigilância em Saúde	659.692,65	Superávit
67 - Assistência Farmacêutica Básica	210.077,13	Superávit
71 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	1.431.152,67	Superávit
76 - Passivos Decorrentes de Fusão, Cisão ou Incorporação	-655.445,19	Déficit
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	45.790,55	Superávit
87- Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	1.298.529,46	Superávit
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	-3.027,17	Déficit
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-12.550.527,71	
RECURSOS ORDINÁRIOS		
00 - Recursos Ordinários	-21.038.785,38	
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-9.672.895,74	
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	33.020.249,73	
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	2.308.568,61	Superávit

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge.

* As disponibilidades de caixa da Autarquia de Segurança, Trânsito e Transportes de Criciúma, da Câmara Municipal de Criciúma, do Fundo Municipal de Saneamento Básico de Criciúma e do Hospital Materno-Infantil Santa Catarina de Criciúma, foram consideradas como recursos vinculados.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2010 – 2014

ITENS / ANO	2010	2011	2012	2013	2014
1 Despesa Executada	324.971.973,04	380.206.489,77	409.732.540,37	422.762.862,46	514.700.738,40
2 Restos a Pagar	13.349.445,02	19.767.044,88	19.044.762,06	19.520.281,41	27.118.590,19
3 Ativo Financeiro Ajustado - Excluído RPPS	21.472.432,95	29.949.087,72	34.854.720,56	36.214.259,12	39.789.626,07
4 Passivo Financeiro Ajustado – Excluído RPPS	14.803.352,48	22.799.601,26	28.090.101,91	21.227.559,69	29.909.012,08
5 Ativo Real	302.575.488,04	356.826.582,72	405.526.130,78	441.350.437,93	578.376.599,53

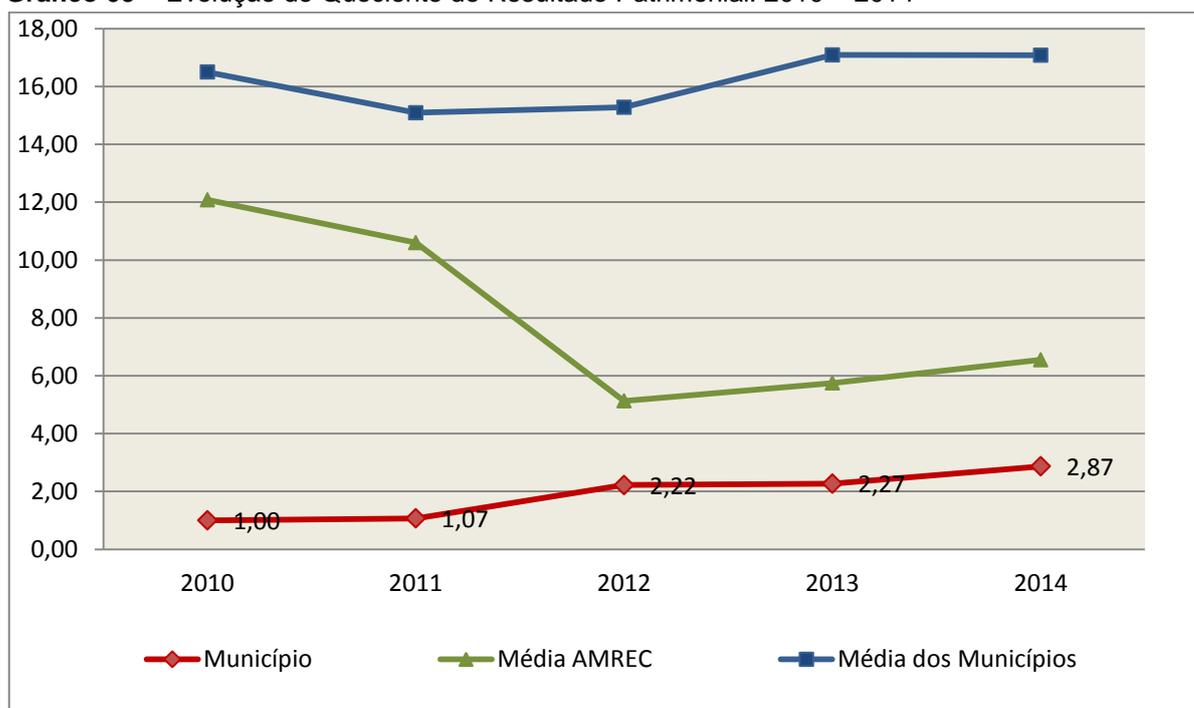
6 Passivo Real	301.210.389,86	332.530.699,81	182.576.779,37	194.820.518,38	201.511.333,69
QUOCIENTES	2010	2011	2012	2013	2014
Resultado Patrimonial (5÷6)	1,00	1,07	2,22	2,27	2,87
Situação Financeira (3÷4)	1,45	1,31	1,24	1,71	1,33
Restos a Pagar (2÷1)*100	4,11	5,20	4,65	4,62	5,27

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2010 – 2014



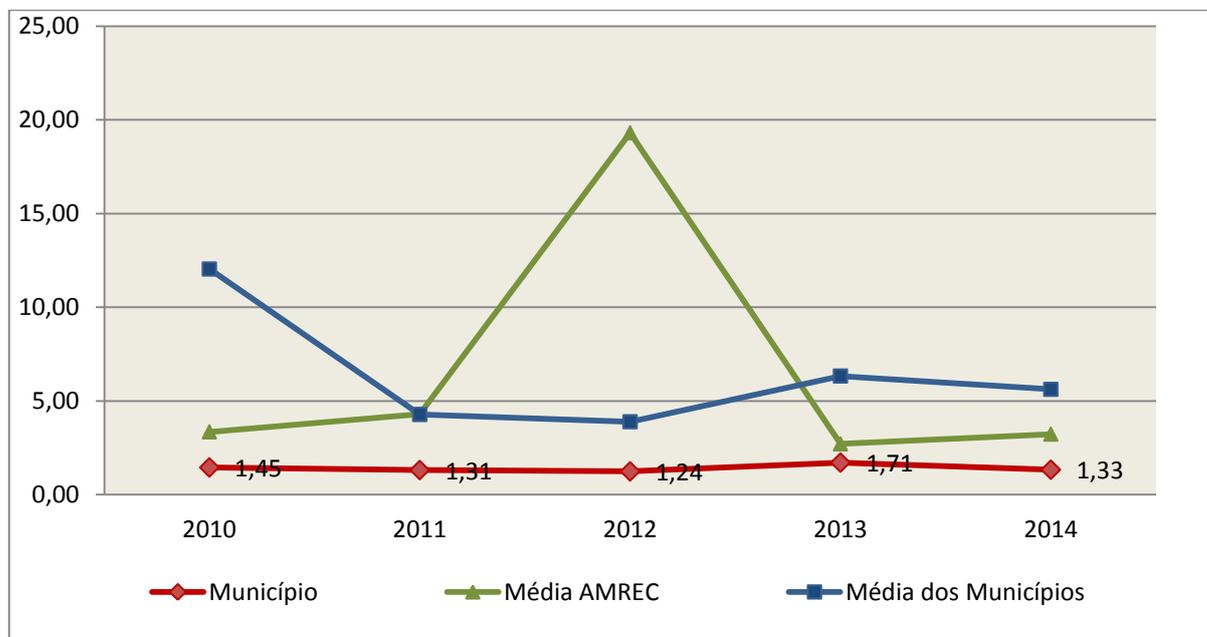
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2014 o Ativo Real apresenta-se **2,87** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

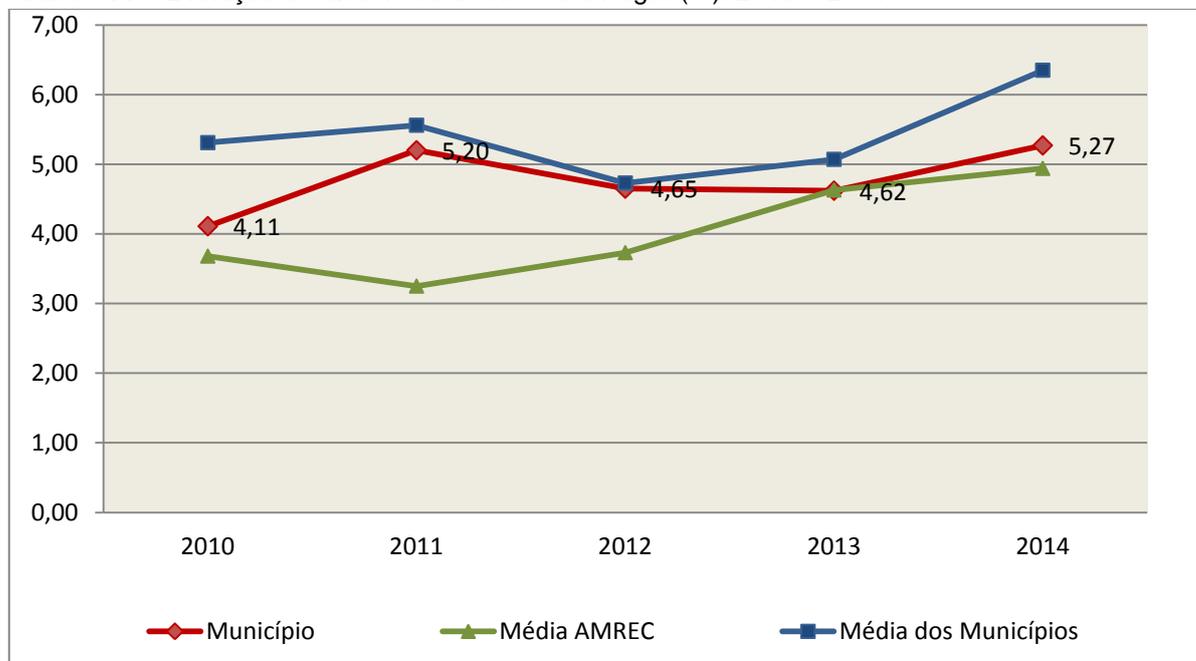
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2014 o Ativo Financeiro representa **1,33** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Criciúma é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **5,27%** da despesa orçamentária do exercício.

4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência

O Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Criciúma, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Criciúma - CRICIUMAPREV, constituído sob a forma de AUTARQUIA, apresentou o Estudo Atuarial para o exercício de 2014, com data-base em 31/12/2013, com os seguintes resultados:

CRICIÚMA	2014
Nº Servidores ativos	1.509
Nº Beneficiários (Inativos e pensionistas)	291
TOTAL	1.800
Resultados	Consolidado
Patrimônio Atual	79.187.965,81

(+) Receitas Futuras Projetadas ⁵	177.603.226,17
(-) Benefícios Futuros Projetados ⁶	488.525.864,90
Resultado Atuarial	(231.734.672,92)

De forma comparativa ao exercício anterior, têm-se os seguintes resultados:

Resultados	31/12/2011⁷	31/12/2012³	31/12/2013
Patrimônio Atual	112.761.150,77	130.872.007,59	79.187.965,81
(+) Receitas Futuras Projetadas ¹	0,00	0,00	177.603.226,17
(-) Benefícios Futuros Projetados ²	281.565.328,98	326.884.789,39	488.525.864,9
Resultado Atuarial	(168.804.178,21)	(196.012.781,80)	(231.734.672,92)

Segundo dados apresentados pelo Relatório dos Atuários Sr. Pablo B. M. Pinto (MIBA nº 2.454) e Sr. Maurício Zorzi (MIBA 2.458), constata-se que a situação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores de Criciúma é de Desequilíbrio Atuarial nos últimos três exercícios, tendo sido apontado Déficit Atuarial no Relatório de Avaliação Atuarial de 2014, com data base 31/12/2013, no valor de R\$ 231.734.672,92, o que indica que em 2014 as obrigações futuras do RPPS estavam descobertas pelo rol de direitos financeiros no montante indicado.

Considerando a situação supracitada, foi enviado à Prefeitura Municipal de Criciúma o Ofício Circular TCE/DMU nº 4.255/2015, para que o Chefe do Poder Executivo Municipal se manifestasse acerca das medidas adotadas durante o exercício sob análise com vistas à busca do reequilíbrio atuarial de seu Regime Próprio de Previdência.

A resposta ocorreu através do Ofício s/nº, protocolado neste Tribunal sob o nº 6.931/2015, em 05/05/2015, cuja manifestação cingiu-se apenas em informar os motivos, no seu entendimento, que levaram à majoração dos déficits atuariais nos últimos exercícios, nada referindo acerca de quais medidas foram tomadas especificamente para reequilibrar atuarialmente seu regime próprio de

⁵O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das receitas de contribuição dos servidores, receitas de contribuição da quota patronal e, dependendo da Unidade, das receitas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV, amortização de dívidas das contribuições passadas e das alíquotas suplementares e/ou aportes de caixa.

⁶O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das despesas de benefício concedido, despesas de benefício a conceder e, dependendo da Unidade, das despesas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV.

⁷ Em relação aos exercícios anteriores, embora apresentem o resultado atuarial correto, a análise está prejudicada em função de que não estão discriminadas as receitas bem como as despesas.

previdência no exercício sob análise, seja através da instituição de uma alíquota suplementar ou mesmo de aportes financeiros.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2014 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 75.467.418,63** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **32,26%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 40.376.396,73**, representando **17,26%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	233.940.145,99	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	185.780.369,15	79,41
Atenção Básica	181.855.453,32	77,74
Vigilância Sanitária	1.268.464,42	0,54
Vigilância Epidemiológica	2.046.167,33	0,87
Outras Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	610.284,08	0,26

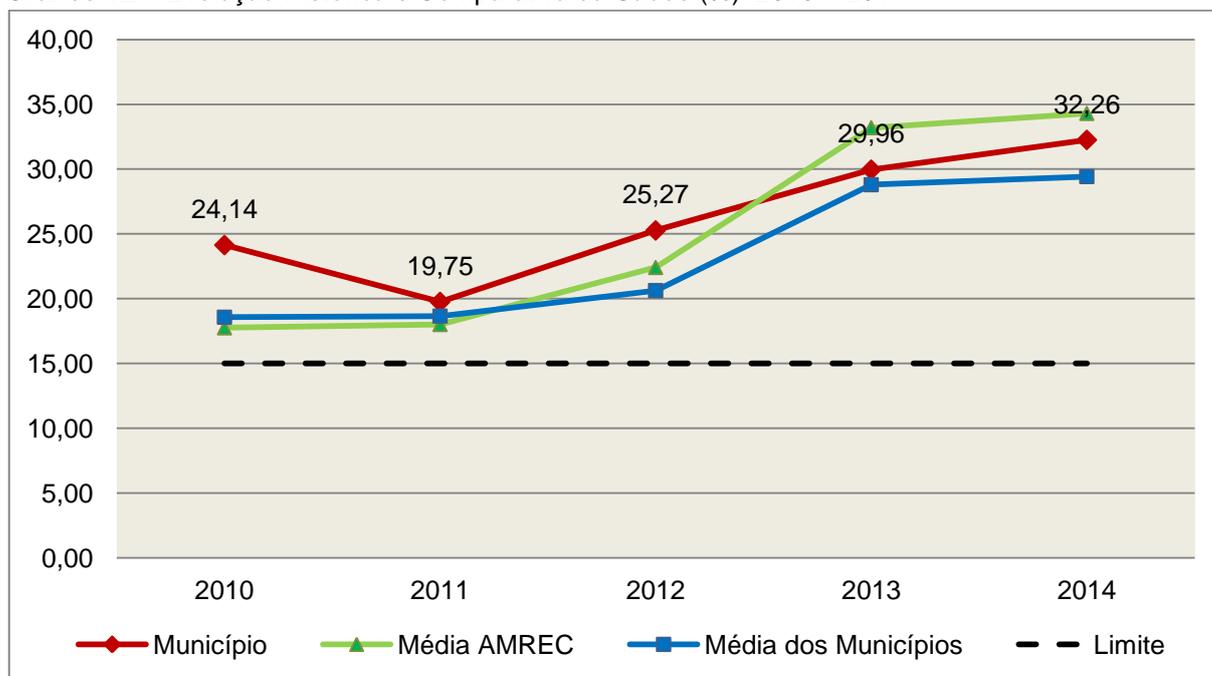
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	110.312.950,52	47,15
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	75.467.418,63	32,26
Valor Mínimo a ser Aplicado	35.091.021,90	15,00
Valor Acima do Limite	40.376.396,73	17,26

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Criciúma em 2014 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2014) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 57.391.114,43** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **24,53%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MENOR o valor de **R\$ 1.093.922,07**, representando **0,47%** do mesmo parâmetro, **DESCUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	233.940.145,99	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	45.427.898,30	19,42
Educação Infantil	45.427.898,30	19,42
Valor Aplicado Ensino Fundamental	76.601.463,44	32,74
Ensino Fundamental	76.601.463,44	32,74
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	16.833.911,89	7,20
(-) Ganho com FUNDEB	47.561.377,53	20,33
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	242.957,89	0,10
Total das Despesas para efeito de Cálculo	57.391.114,43	24,53
Valor Mínimo a ser Aplicado	58.485.036,50	25,00
Valor Abaixo do Limite (25%)	1.093.922,07	0,47

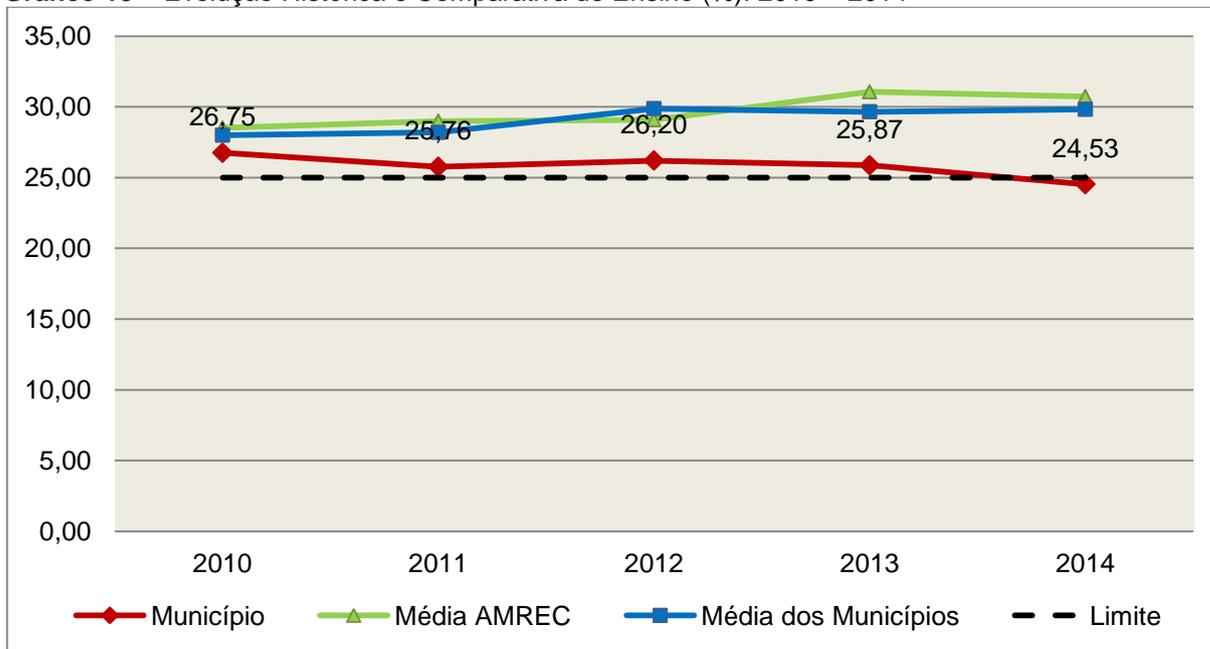
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Constitucional do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Criciúma em 2014 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 64.169.683,81**, equivalendo a **82,50%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

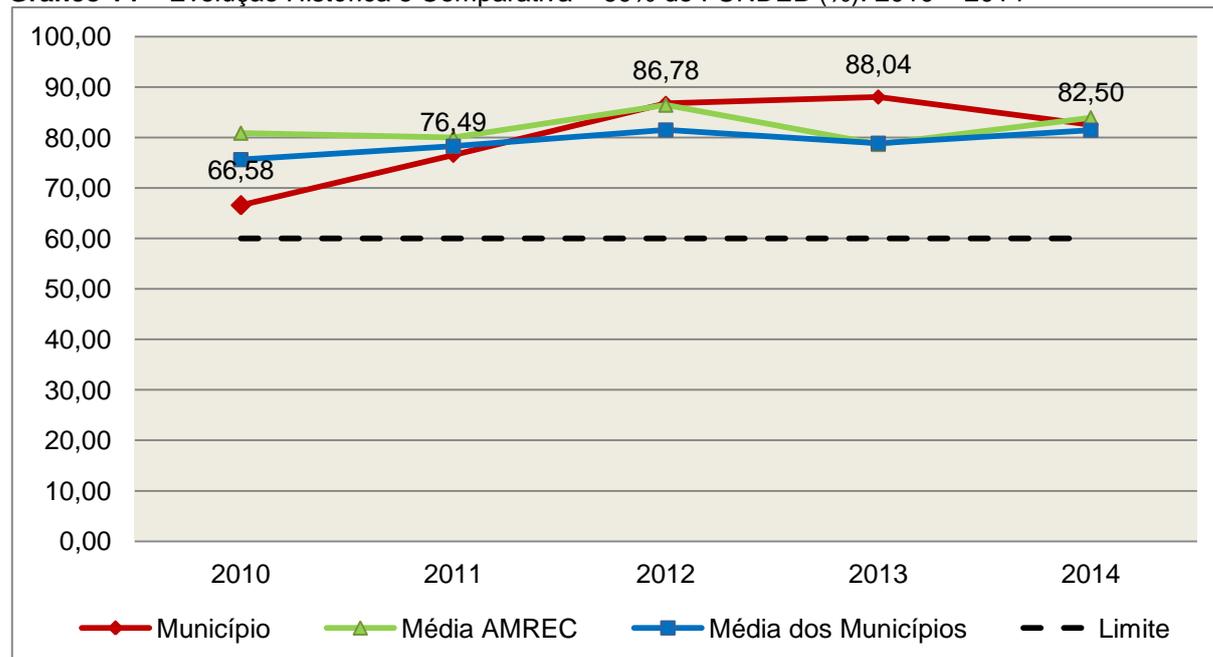
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	77.541.283,75
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	242.957,89
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	77.784.241,64
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	46.670.544,98
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB (Valor empenhado nas subfunções 361 e 365 menos o valor de R\$ 404.290,86 – fls. 384/386)	64.169.683,81
Valor Acima do Limite	17.499.138,83

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 74.769.591,47**, equivalendo a **96,12%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

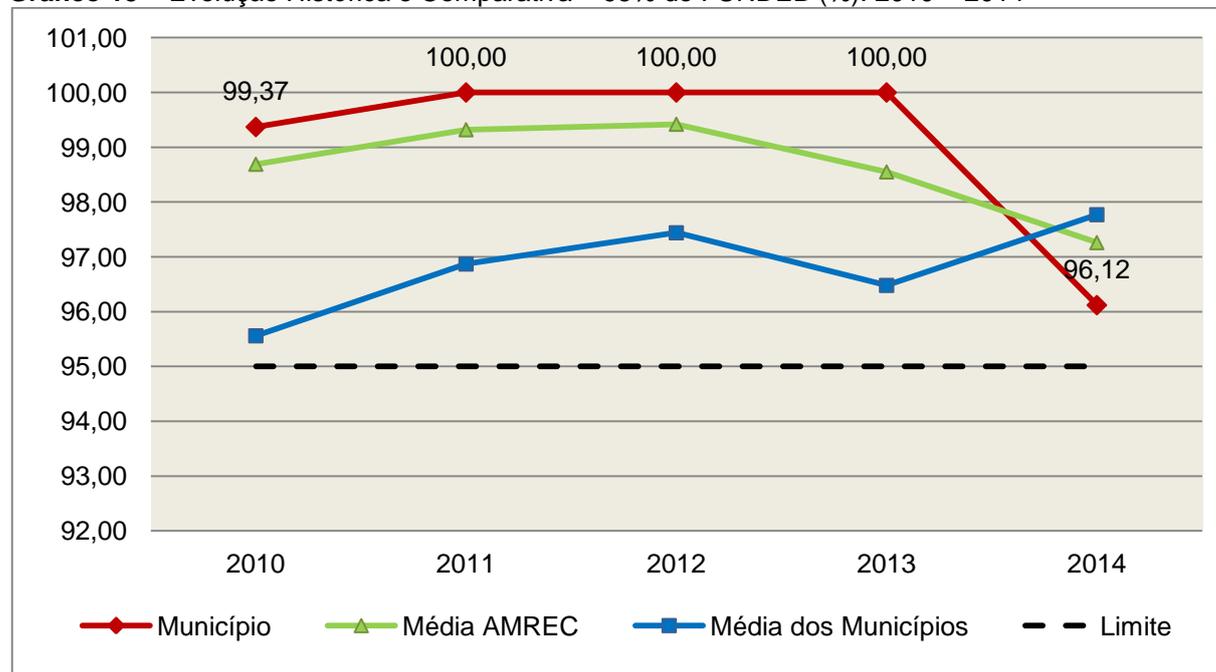
Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	77.784.241,64
95% dos Recursos do FUNDEB	73.895.029,56
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB (Valor empenhado nas subfunções 361 e 365 menos o valor de R\$ 8.142.881,48 de Restos a Pagar sem cobertura financeira e menos o valor de R\$ 146.310,21 –Apêndice deste Relatório)	74.769.591,47
Valor Acima do Limite	874.561,91

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Criciúma reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2013 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2014: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2014	1.524.744,60
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	1.524.744,60
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	0,00

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

Obs.: Constatou-se a existência de Restos a Pagar inscritos no exercício sem cobertura financeira com recursos do FUNDEB, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal.

5.2.3 – Limite mínimo de 30% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 124 da Lei orgânica Municipal)

Limite: mínimo de 30% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos aplicadas na manutenção e desenvolvimento de seu sistema do ensino, conforme art. 124 da Lei Orgânica Municipal de Criciúma.

Quadro 16B – Apuração do percentual mínimo de 30% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos em Educação (artigo 124 da LOM)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total das Despesas para fins de apuração do artigo 212 da Constituição Federal (Quadro 14)	57.391.114,43
(+) Despesas com Ensino Superior - Anexo 8 – Função/Subfunção 12.364 (fl. 87):	9.968.040,78

(+) Despesas com Ensino Médio - Anexo 8 – Função/Subfunção 12.362 (fl. 87)	1.954.451,26
Total das Despesas para efeito de Cálculo	69.313.606,47
Valor Mínimo de 30% das Receitas com Impostos	70.182.043,80
Valor abaixo do Limite (30%)	868.437,33

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: A aceitação para efeito de apuração da aplicação prevista no artigo 124 da Lei Orgânica Municipal, de despesas realizadas em níveis de ensino diferentes do fundamental e infantil, vem respaldada em retrospecto contido nos arquivos desta Corte de Contas.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Constitucional do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 69.313.606,47** em gastos com manutenção e desenvolvimento do seu sistema de ensino, o que corresponde a **29,63%** da receita proveniente de impostos, incluídas as transferências de impostos, sendo aplicado a **MENOR** o valor de **R\$ 868.437,33**, representando **0,37%** do mesmo parâmetro, **DESCUMPRINDO** o exposto no artigo 124, da Lei Orgânica do Município de Criciúma.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	496.684.717,76	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	298.010.830,66	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	214.941.127,97	43,28
Pessoal e Encargos	214.941.127,97	43,28
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	9.718.454,09	1,96
Pessoal e Encargos	9.718.454,09	1,96
Total das deduções das despesas com pessoal*	15.771.522,80	3,18
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	208.888.059,26	42,06
Valor Abaixo do Limite (60%)	89.122.771,40	17,94

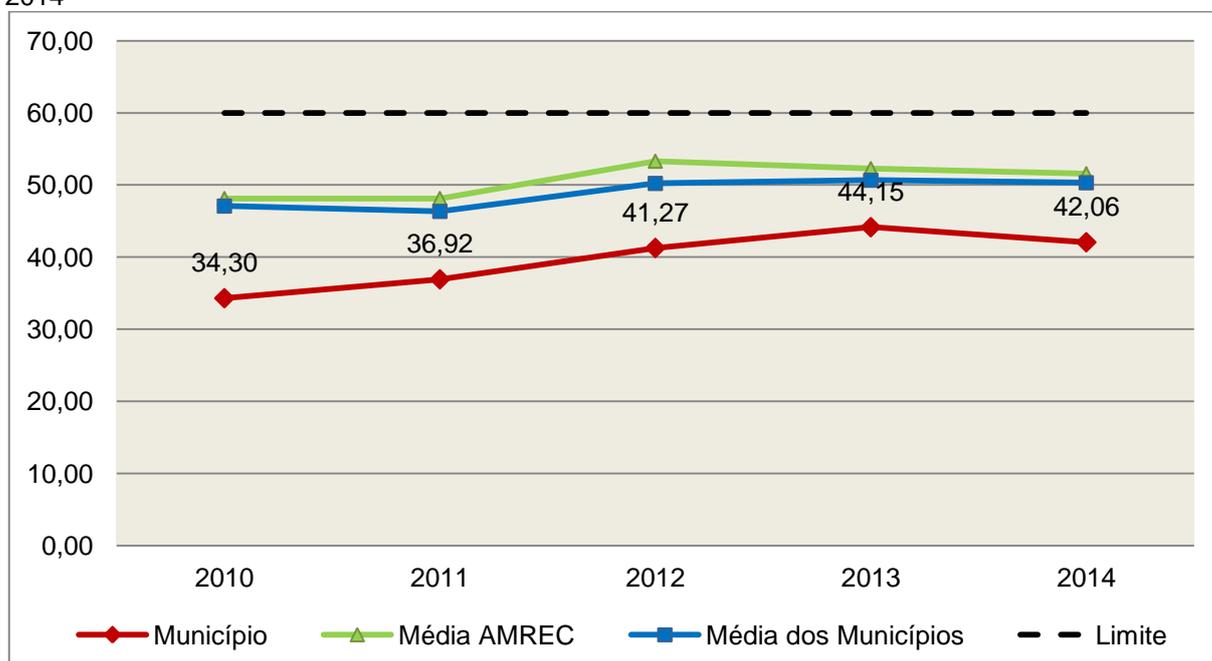
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **42,06%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Criciúma, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	496.684.717,76	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	268.209.747,59	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	214.941.127,97	43,28
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	15.771.522,80	3,18
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	199.169.605,17	40,10
Valor Abaixo do Limite (54%)	69.040.142,42	13,90

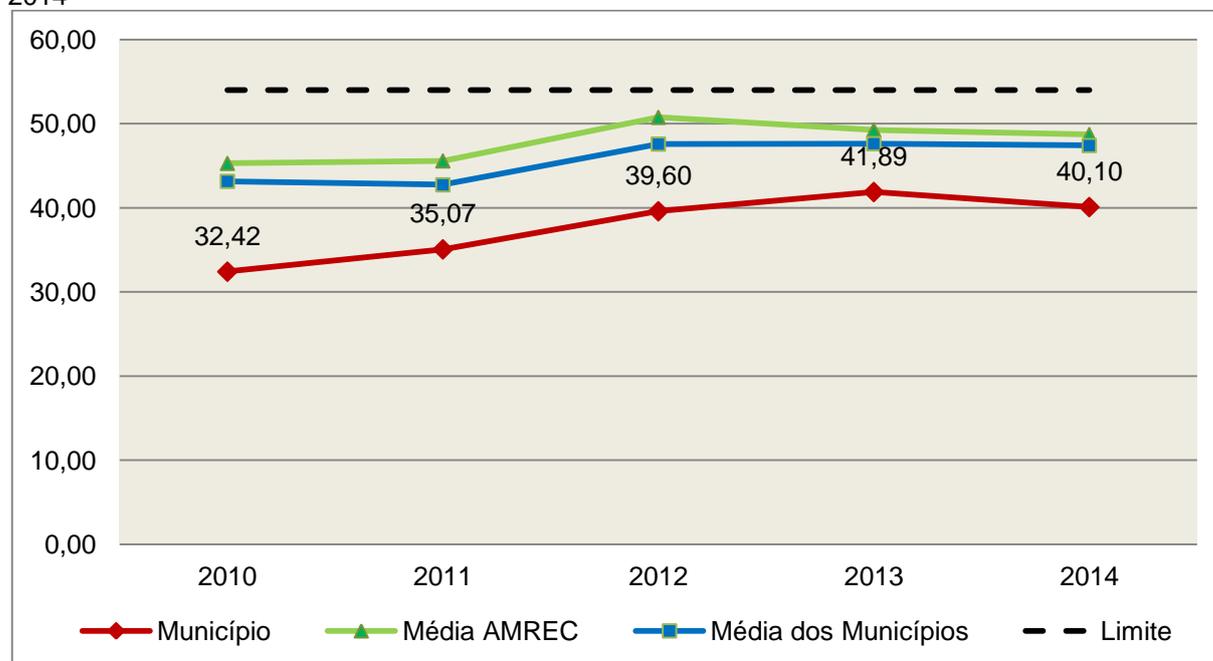
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **40,10%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2014

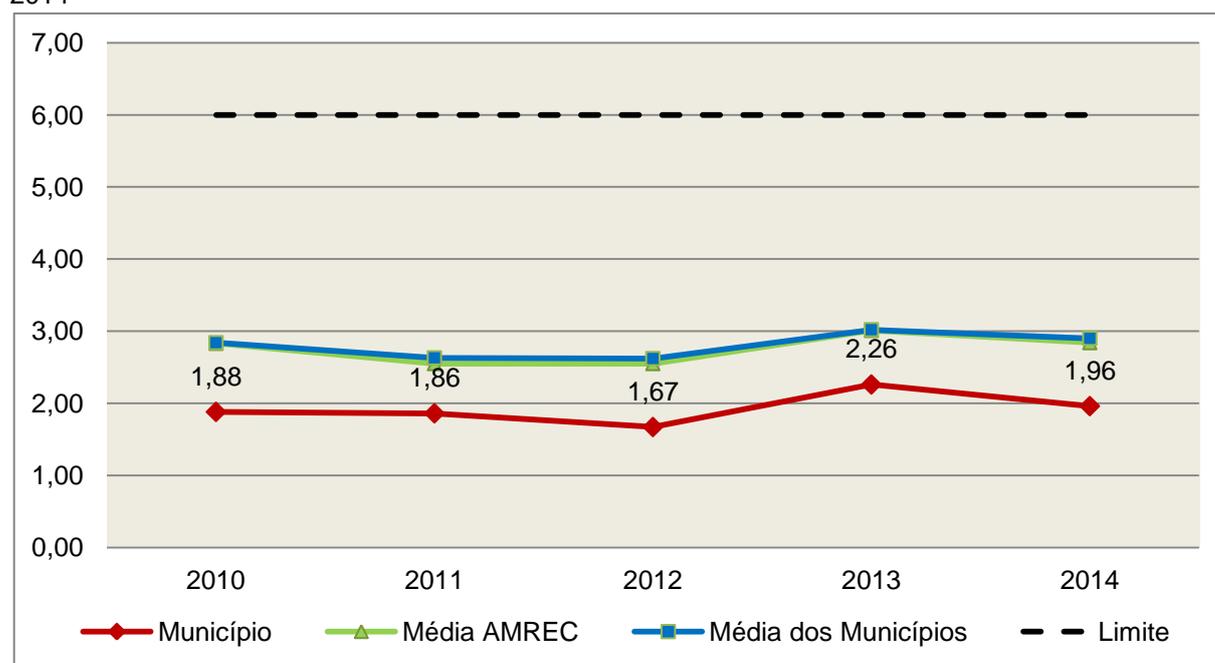
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	496.684.717,76	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	29.801.083,07	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	9.718.454,09	1,96
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	9.718.454,09	1,96
Valor Abaixo do Limite (6%)	20.082.628,98	4,04

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **1,96%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 20, § 2º da Resolução n. TC – 16/94, alterado pelo artigo 1º da Resolução n. TC 077/2013, de 29 de abril de 2013 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACs – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Criciúma**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas (fl. 273).

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁸.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

⁸ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os

padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Criciúma**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal de Saúde não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "a", da Resolução TC nº 77/2013. Registra-se que a Resolução CMS nº 006/2015 à fl. 301 dos autos, aprova as contas do mês de dezembro de 2014 (item 1.2.3.1).

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Criciúma**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (fl. 305).

6.3.1 Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da

Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal.**

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Criciúma, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 353.903,14) representa 0,13% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 274.307.010,17).

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 274/300, verifica-se que:

1) A nominata dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está acostada aos autos, às fls. 285/288. Entretanto, não foram encaminhados os atos de posse;

2) Não houve a remessa do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, em desacordo ao disposto o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005. Registra-se que a documentação encaminhada refere-se ao exercício de 2015;

3) Não houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005. Registra-se que a documentação encaminhada refere-se ao exercício de 2015;

4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos da Prefeitura Municipal (Projeto/Atividade: 1/10 - Conselho Tutelar, conforme fls. 289.

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei nº 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Criciúma**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas (fl. 302).

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Criciúma**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas (fl. 303).

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Criciúma**, a análise do Parecer do Conselho Municipal do Idoso indica que as contas foram aprovadas (fl. 304).

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e

financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar n° 101/2000 alterado pela Lei Complementar n° 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar n° 101/2000 incluído pela Lei Complementar n° 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar n° 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

- a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
- b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
- c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
- f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Criciúma**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA	
(art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	DESCUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Datas de acesso: 19/02/2015 e 02/12/2015 (fls. 373/1312).

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

8. RESTRIÇÕES APURADAS

8.1 RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL

8.1.1 Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de **R\$ 57.391.114,43**, representando **24,53%** da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (**R\$ 233.940.145,99**), quando o percentual constitucional de **25,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 58.485.036,50**, configurando, portanto, aplicação a menor de **R\$ 1.093.922,07** ou **0,47%**, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal (itens 5.2.1 e 1.2.1.1).

8.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

8.2.1 Contabilização indevida de Receitas de Capital como Receitas Correntes, no valor de **R\$ 96.800,00**, resultando num aumento aparente da Receita Corrente Líquida e conseqüentemente redução no percentual dos gastos de pessoal do período, evidenciando inconsistência dos registros contábeis e ausência de transparência na gestão pública, em desacordo aos artigos 1º, § 1º e 2º, IV da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF e artigos 11 e 85 da Lei Federal nº 4.320/64 (item 1.2.2.1 e fls. 392/394 dos autos).

8.2.2 Despesas inscritas em Restos a Pagar com recursos do FUNDEB sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 8.142.881,48**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (Execução Orçamentária – Sistema e-Sfinge – fls. 375/377, Quadro 16-A e item 1.2.2.2).

8.2.3 Divergência, no valor de **R\$ 1.877,50**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -5.106.085,44) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 7.555.243,04), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 2.447.280,10, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64. Registra-se que a divergência se refere a incorporação de disponibilidades (Quadros 02 e 11 e item 1.2.2.3).

- 8.2.4 Divergência, no valor de **R\$ 8.282.439,81**, entre o saldo apresentado na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 (R\$ 21.654.936,56) e o saldo do Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 29.937.376,37), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei. Registra-se que a diferença se refere ao saldo inicial do Anexo 17 (fl. 260, Quadro 10 e item 1.2.2.4).
- 8.2.5 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Quadro 20 e item 1.2.2.5).
- 8.2.6 Registro indevido nos Grupos Depósitos e Restos a Pagar do Passivo Financeiro nas Fontes de Recursos **0, 17, 18, 23, 24, 45, 52, 54, 55, 58, 61 e 66** com saldo devedor de **R\$ 621.362,76, R\$ 284.996,45, R\$ 62.351,59, R\$ 109.006,08, R\$ 1.794.944,08, R\$ 3.200,00, R\$ 14.977,44, R\$ 3.508,63, R\$ 27.857,00, R\$ 280.606,58, R\$ 31.293,36 e R\$ 148.525,81**, respectivamente, em afronta ao previsto no artigo 85 c/c 105 da Lei nº 4.320/64 (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos e item 1.2.2.6).
- 8.2.7 Despesas com manutenção e desenvolvimento do sistema de ensino no valor de **R\$ 69.313.606,47**, representando **29,63%** da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (**R\$ 233.940.145,99**), quando o percentual da Lei Orgânica de **30,00%** representaria gastos da ordem de R\$ 70.182.043,80, configurando, portanto, aplicação a menor de **R\$ 868.437,33** ou **0,37%**, em descumprimento ao artigo 124 da Lei Orgânica do Município (itens 5.2.3 e 1.2.2.7)

8.3 RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR

- 8.3.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "a", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 6.2 e 1.2.3.1)

9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2014

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior	R\$ 7.555.243,04
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 9.880.613,99
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	32,26%
4.2) Ensino	25,00%	24,53%
	30,00% (art. 124 da LOM)	29,63%
4.3) FUNDEB	60,00%	82,50%
	95,00%	96,12%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	42,06%
b) Poder Executivo	54,00%	40,10%
c) Poder Legislativo	6,00%	1,96%
4.5) L.C. Nº 131/2009 E DEC. Nº 7.185/2010	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2014 do Município de Criciúma**.

Diante das **Restrições de Ordem Constitucional, Legal e Regulamentar** apuradas, respectivamente, nos itens **8.1, 8.2 e 8.3**, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 6 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 9, em 04/12/2015.

JULIO CESAR DE MELO
Auditor Fiscal de Controle Externo

LUCIA HELENA GARCIA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 9

De Acordo

Em 04/12/2015.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de
Contas de Prefeito

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Kliwer Schmitt
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	110.299.880,52
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	13.070,00
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	110.312.950,52

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	5.632.116,09
Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (fls. 379)	38.070,37
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	3.511.840,29
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	147.116,83
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (fls. 381/382)	1.670.455,44
Despesas com Ensino Básico não liquidadas e sem cobertura financeira: (R\$ 8.142.881,48 sem cobertura financeira de recursos do FUNDEB – R\$ 2.308.568,61 de superávit financeiro de recursos próprios em 31/12/2014, conforme Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos)	5.834.312,87
Total das deduções das despesas com Educação Básica	16.833.911,89

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Despesas com Inativos e Pensionistas, pagas com recursos das Contribuições dos Servidores, Contribuição Patronal aos Regimes Próprios de Previdência e a Compensação Financeira entre os Regimes de Previdência	13.899.496,02
Executivo: Sentenças Judiciais (3.1.90.91 e 3.1.91.91)	186.046,61
Executivo: Despesas de Exercícios Anteriores (3.1.90.92 e 3.1.91.92)	35.296,30
Executivo: Indenizações Restituições Trabalhistas (3.1.90.94 e 3.1.91.94)	1.650.683,87
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo	15.771.522,80
Total das deduções das despesas com pessoal	15.771.522,80

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2014	301	656.558,53	656.558,53	655.880,53
57 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	2014	301	615.499,34	615.499,34	610.682,89
64 - Atenção Básica	2014	301	14.755.174,68	14.731.374,68	13.415.571,60
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2014	301	90.457.081,12	90.457.081,12	89.050.568,68
66 - Vigilância em Saúde	2014	301	78.551,88	78.551,88	78.551,88
66 - Vigilância em Saúde	2014	304	100.247,02	100.247,02	99.443,69
66 - Vigilância em Saúde	2014	305	829.760,50	829.760,50	824.121,52
67 - Assistência Farmacêutica Básica	2014	301	2.098.942,68	2.098.942,68	1.873.292,94
71 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	2014	301	708.064,77	708.064,77	668.554,32
TOTAL			110.299.880,52	110.276.080,52	107.276.668,05

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	2371	16/05/2014	JACKSON LUIZ ALVES FERNANDES	1.000,00	1.000,00	1.000,00	Diárias cfe. Decreto Municipal nº 363/2014 - 4,0(Quatro) Diárias, recurso financeiro para cobrir despesas de viagem, para Plenária Nacional de Conselheiros de Saúde, na cidade de Brasília-DF, nos dias 25 a 29 de Maio/2014, a serviço da Secretaria de Saúde desta municipalidade.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	2395	21/05/2014	PAULO CESAR DA LUZ	70,00	70,00	70,00	Diárias cfe. Decreto Municipal nº 363/2014 - 0,5 (Meia) Diária, recurso financeiro para cobrir despesas de viagem, para Participar de compromissos na Caixa Econômica Federa, sobre a liberação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na cidade de Florianópolis, no dia 23 de Maio/2014, a serviço da Secretaria de Saúde desta municipalidade.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	3985	08/09/2014	CHALTON RICHARD RODRIGUES SCHNEIDER	7.500,00	7.500,00	1.586,47	Prestação de Serviço de Assessoria Jurídica do Conselho Municipal de Saúde, conforme deliberado em reunião ocorrida no dia 21 de Julho de 2014, ata 403. Cfe. Doc. Anexo.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	3989	08/09/2014	CABREIRA CONTABILIDADE LTDA - ME	4.500,00	4.500,00	4.500,00	Prestação de Serviço de Assessoria Contábil do Conselho Municipal de Saúde, conforme deliberado em reunião ocorrida no dia 21 de Julho de 2014, da ata 403. Cfe. Doc. Anexo.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
TOTAL						13.070,00	13.070,00	7.156,47	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2014	365	2.118.582,18	2.118.582,18	2.118.255,14
58 - Salário Educação	2014	365	3.513.533,91	3.431.008,00	3.336.547,29
TOTAIS			5.632.116,09	5.549.590,18	5.454.802,43

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2014	361	3.052.136,62	1.905.496,65	1.768.049,80
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2014	361	161.605,62	161.605,62	126.102,53
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	2014	361	298.098,05	298.098,05	298.098,05
TOTAL			3.511.840,29	2.365.200,32	2.192.250,38

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Criciúma	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1013	31/01/2014	CELESC DISTRIBUICAO S.A	806,62	806,62	806,62	Ref. Fornecimento de Energia Elétrica. (Ginásio de Esportes João Frassetto) Ref. 01/2014.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	332	03/01/2014	TRIANGULO LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA.	61.839,32	61.839,32	61.839,32	Serviços prestados de transporte e entrega da merenda escolar nas escolas da rede municipal de ensino de Criciúma SC. Cfe. Termos do aditivo 05 do contrato nº 108/2011 de 17/03/2011.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras	361	505	09/01/2014	TRIANGULO LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA.	48.392,04	48.392,04	48.392,04	Serviços prestados de transporte e entrega da merenda escolar nas escolas da rede municipal de ensino de Criciúma SC. Cfe. Termos do aditivo 06 do contrato nº 108/2011 de 17/03/2011.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
	despesas da Educação Básica)								
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	1630	20/02/2014	JEFFERSON LUIZ ASSUNÇÃO DOS SANTOS	30,00	30,00	30,00	Diárias cfe. Decreto Municipal nº 1616/2001-111/2009 - 0,5 (meia) Diária, recursos financeiros para cobrir despesas de viagem de sua ida à Cidade de Jaguaruna SC no dia 28 de Fevereiro de 2014, para fazer o transporte de 2 nutricionistas e 1 funcionária da Central de Processamento da Merenda Escolar, a serviço desta municipalidade.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	4305	22/05/2014	CONSTRUTORA NUNES LTDA	34.723,85	34.723,85	34.723,85	Prestação de serviços de demolição/desmontagem da estrutura metálica do Ginásio de Esportes da E.M.E.I.E.F. Linus João Rech, com área de 670,32m², localizado no bairro Paraíso no Município de Criciúma SC. Cfe. Termos do contrato nº 110/2014 de 19/05/2014.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	6869	15/08/2014	ALFA PRINT EDITORA E GRAFICA LTDA	555,00	555,00	555,00	Serviços prestados na confecção de faixas impressas digitais, para o Desfile de Sete de Setembro, para a Secretaria Municipal de Educação, pertencente a Rede Municipal de Ensino de Criciúma SC.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	7685	16/09/2014	MARIA CRISTINA ALEXANDRE DOS SANTOS MARTINELLI	70,00	70,00	70,00	Diárias cfe. Decreto Municipal nº 363/2014- 0,5 (meia) Diária, recursos financeiros para cobrir despesas de viagem de sua ida à Cidade de Curitiba PR, nos dias 18 a 20 de Setembro de 2014, participar do "III Seminário Psicomotricidade Relacional", a serviço desta municipalidade.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	7686	16/09/2014	MARIA SALETE PEREIRA	70,00	70,00	70,00	Diárias cfe. Decreto Municipal nº 363/2014- 0,5 (meia) Diária, recursos financeiros para cobrir despesas de viagem de sua ida à Cidade de Curitiba PR, nos dias 18 a 20 de Setembro de 2014, participar do "III Seminário Psicomotricidade Relacional", a serviço desta municipalidade.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	7687	16/09/2014	LUCIANA ABREU ROMANCINI	70,00	70,00	70,00	Diárias cfe. Decreto Municipal nº 363/2014- 0,5 (meia) Diária, recursos financeiros para cobrir despesas de viagem de sua ida à Cidade de Curitiba PR, nos dias 18 a 20 de Setembro de 2014, participar do "III Seminário Psicomotricidade Relacional", a serviço desta municipalidade.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	7688	16/09/2014	MARLETE LOPES	70,00	70,00	70,00	Diárias cfe. Decreto Municipal nº 363/2014- 0,5 (meia) Diária, recursos financeiros para cobrir despesas de viagem de sua ida à Cidade de Curitiba PR, nos dias 18 a 20 de Setembro de 2014, participar do "III Seminário Psicomotricidade Relacional", a serviço desta municipalidade.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	7689	16/09/2014	IOLANDA PEREIRA FRANCO	70,00	70,00	70,00	Diárias cfe. Decreto Municipal nº 363/2014- 0,5 (meia) Diária, recursos financeiros para cobrir despesas de viagem de sua ida à Cidade de Curitiba PR, nos dias 18 a 20 de Setembro de 2014, participar do "III Seminário Psicomotricidade Relacional", a serviço

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
	Básica)								desta municipalidade.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	7690	16/09/2014	MARLEI LOPES DE JESUS	70,00	70,00	70,00	Diárias cfe. Decreto Municipal nº 363/2014- 0,5 (meia) Diária, recursos financeiros para cobrir despesas de viagem de sua ida à Cidade de Curitiba PR, nos dias 18 a 20 de Setembro de 2014, participar do "III Seminário Psicomotricidade Relacional", a serviço desta municipalidade.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	7691	16/09/2014	ZILDA BARBOSA DOMINGOS	70,00	70,00	70,00	Diárias cfe. Decreto Municipal nº 363/2014- 0,5 (meia) Diária, recursos financeiros para cobrir despesas de viagem de sua ida à Cidade de Curitiba PR, nos dias 18 a 20 de Setembro de 2014, participar do "III Seminário Psicomotricidade Relacional", a serviço desta municipalidade.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	7692	16/09/2014	GIOVANA RABELLO CUKER DEL CASTANHEL	70,00	70,00	70,00	Diárias cfe. Decreto Municipal nº 363/2014- 0,5 (meia) Diária, recursos financeiros para cobrir despesas de viagem de sua ida à Cidade de Curitiba PR, nos dias 18 a 20 de Setembro de 2014, participar do "III Seminário Psicomotricidade Relacional", a serviço desta municipalidade.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	7693	16/09/2014	VALERIA FIGUEIREDO PAZ	70,00	70,00	70,00	Diárias cfe. Decreto Municipal nº 363/2014- 0,5 (meia) Diária, recursos financeiros para cobrir despesas de viagem de sua ida à Cidade de Curitiba PR, nos dias 18 a 20 de Setembro de 2014, participar do "III Seminário Psicomotricidade Relacional", a serviço desta municipalidade.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	7694	16/09/2014	EDILNEIA REGINALDO DE FREITAS	70,00	70,00	70,00	Diárias cfe. Decreto Municipal nº 363/2014- 0,5 (meia) Diária, recursos financeiros para cobrir despesas de viagem de sua ida à Cidade de Curitiba PR, nos dias 18 a 20 de Setembro de 2014, participar do "III Seminário Psicomotricidade Relacional", a serviço desta municipalidade.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	7695	16/09/2014	URSULA SILVEIRA BORGES DOMINGOS	70,00	70,00	70,00	Diárias cfe. Decreto Municipal nº 363/2014- 0,5 (meia) Diária, recursos financeiros para cobrir despesas de viagem de sua ida à Cidade de Curitiba PR, nos dias 18 a 20 de Setembro de 2014, participar do "III Seminário Psicomotricidade Relacional", a serviço desta municipalidade.
TOTAL						147.116,83	147.116,83	147.116,83	

Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos:

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA			OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)			Superávit / Déficit	
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar Não Processados	COM RPPS	DO RPPS		EXCLUÍDO RPPS
		Aumenta	Diminui								
RECURSOS VINCULADOS											
0	180.046,25	0,00	0,00	180.046,25	59.733,52	46.427,97	0,00	73.884,76		73.884,76	Superávit
2	0,00	0,00	0,00	0,00	305,97	0,00	0,00	-305,97		-305,97	Déficit
3	99.319.879,91	0,00	0,00	99.319.879,91	28.364,29	0,00	0,00	99.291.515,62	99.291.515,62	0,00	Superávit
16	39.766,20	0,00	0,00	39.766,20	0,00	0,00	0,00	39.766,20		39.766,20	Superávit
17	2.840.245,02	0,00	0,00	2.840.245,02	1.259.755,27	-284.996,45	295.347,49	1.570.138,71		1.570.138,71	Superávit
18	-45.398.137,31	0,00	0,00	-45.398.137,31	-62.351,59	124.432,62	0,00	-45.460.218,34		-8.059.176,64	Déficit
19	46.922.881,91	0,00	0,00	46.922.881,91	37.287,26	633.668,11	8.850.884,84	37.401.041,70			
22	1.316.318,76	0,00	0,00	1.316.318,76	0,00	136.919,49	1.146.639,97	32.759,30		32.759,30	Superávit
23	-1.190.086,81	0,00	0,00	-1.190.086,81	4.834,57	-109.006,08	0,00	-1.085.915,30		-1.085.915,30	Déficit
24	7.038.879,86	0,00	0,00	7.038.879,86	-1.202.818,76	-569.980,79	5.062,21	8.806.617,20		8.806.617,20	Superávit
43	1.442.906,59	0,00	0,00	1.442.906,59	46.424,21	11.774,35	14.902,40	1.369.805,63		1.369.805,63	Superávit
44	7.612,90	0,00	0,00	7.612,90	114,61	0,00	0,00	7.498,29		7.498,29	Superávit
45	3.375,19	0,00	0,00	3.375,19	0,00	-3.200,00	0,00	6.575,19		6.575,19	Superávit
52	1.455.903,19	0,00	0,00	1.455.903,19	20.976,11	-14.977,44	2.332,06	1.447.572,46		1.447.572,46	Superávit
54	288.889,66	0,00	0,00	288.889,66	1.017,28	-3.508,63	0,00	291.381,01		291.381,01	Superávit
55	319.861,48	0,00	0,00	319.861,48	-119,39	-27.737,61	0,00	347.718,48		347.718,48	Superávit
56	2.199.044,49	0,00	0,00	2.199.044,49	13.373,14	291.620,82	247.250,51	1.646.800,02		1.646.800,02	Superávit
57	7.759,87	0,00	0,00	7.759,87	10.148,94	4.816,45	0,00	-7.205,52		-7.205,52	Déficit
58	125.928,63	0,00	0,00	125.928,63	-1.472,94	-279.133,64	82.525,91	324.009,30		324.009,30	Superávit
60	12.304,82	0,00	0,00	12.304,82	0,00	145.471,49	0,00	-133.166,67		-133.166,67	Déficit
61	0,00	0,00	0,00	0,00	-261,02	-31.032,34	0,00	31.293,36		31.293,36	Superávit
64	1.442.278,11	0,00	0,00	1.442.278,11	146.488,18	3.878.275,18	23.800,00	-2.606.285,25		-2.606.285,25	Déficit
65	3.274.287,68	0,00	0,00	3.274.287,68	1.517.445,42	1.275.331,54	0,00	481.510,72		481.510,72	Superávit
66	512.308,42	0,00	0,00	512.308,42	1.141,58	-148.525,81	0,00	659.692,65		659.692,65	Superávit
67	355.604,66	0,00	0,00	355.604,66	4.139,40	141.388,13	0,00	210.077,13		210.077,13	Superávit
71	1.523.521,71	0,00	0,00	1.523.521,71	52.858,59	39.510,45	0,00	1.431.152,67		1.431.152,67	Superávit
76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	655.445,19	-655.445,19		-655.445,19	Déficit
83	45.790,55	0,00	0,00	45.790,55	0,00	0,00	0,00	45.790,55		45.790,55	Superávit
87	1.298.529,46	0,00	0,00	1.298.529,46	0,00	0,00	0,00	1.298.529,46		1.298.529,46	Superávit
89	886,86	0,00	0,00	886,86	0,00	3.914,03	0,00	-3.027,17		-3.027,17	Déficit
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA								-12.550.527,71		-12.550.527,71	

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA			OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)			Superávit / Déficit
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar Não Processados	COM RPPS	DO RPPS	
Aumenta		Diminui								
RECURSOS ORDINÁRIOS										
0	-11.553.691,19	0,00	0,00	-11.553.691,19	-621.362,76	10.097.809,47	8.647,48	-21.038.785,38		
1	-8.073.071,09	0,00	0,00	-8.073.071,09	1.182.359,59	342.515,06	74.950,00	-9.672.895,74		
2	33.349.680,20	0,00	0,00	33.349.680,20	320.404,71	9.025,76	0,00	33.020.249,73		
T.	13.722.917,92	0,00	0,00	13.722.917,92	881.401,54	10.449.350,29	83.597,48	2.308.568,61	Superávit	

Obs.: Foi realizada diligência ao Prefeito Municipal, por meio do Ofício nº 13.278/2015, solicitando esclarecimento, informações e documentos acerca dos dados remetidos relativos às Fontes de Recursos do FUNDEB (FR 18 e 19). Em resposta a diligência, por intermédio do Ofício GP nº 383/2015, os saldos apurados no Quadro acima pela Instrução nas FR 18 e 19 foram confirmados pelo Responsável (fl. 322).

Obs: Composição das contas do Passivo Financeiro com saldo devedor, por Fonte de Recursos:

a) Depósitos:

FR	Conta	Nome Conta	órgão	Soma de debito	Soma de credito	Soma de Saldo
0	211110200	INSS	Fundação Cultural de Criciúma	396,00	5.183,11	4.787,11
			Fundação do Meio Ambiente de Criciúma	73.804,07	73.804,92	0,85
			Fundação Municipal de Esportes de Criciúma	933,00	1.866,00	933,00
			Fundo Municipal de Assistência Social de Criciúma	124.315,65	124.316,23	0,58
			Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Criciúma	11.454,54	18.211,29	6.756,75
			Fundo Municipal de Incentivo Cultural de Criciúma	0,00	330,00	330,00
	211110300	OUTRAS ENTIDADES	Prefeitura Municipal de Criciúma	1.462.476,12	1.111.453,31	-351.022,81
			Fundação do Meio Ambiente de Criciúma	53.469,66	63.534,76	10.065,10
			Fundo Municipal de Assistência Social de Criciúma	22.089,86	22.090,12	0,26
			Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Criciúma	2.679,61	4.660,72	1.981,11
	211120000	= PENSÃO ALIMENTICIA	Prefeitura Municipal de Criciúma	969.831,57	865.664,74	-104.166,83
	211130200	INDENIZACOES E RESTITUICOES	Prefeitura Municipal de Criciúma	193.029,12	188.756,63	-4.272,49
	211140200	ISS	Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Criciúma	0,00	197,50	197,50
			Fundação Cultural de Criciúma	54.278,80	54.346,40	67,60
			Fundação Municipal de Esportes de Criciúma	75.485,60	76.157,52	671,92
			Fundo Direitos da Criança e do Adolesc. Criciúma	0,00	3,85	3,85
Fundo Municipal de Assistência Social de Criciúma			5.186,00	5.594,60	408,60	
		Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de	28,40	855,88	827,48	

FR	Conta	Nome Conta	órgão	Soma de debito	Soma de credito	Soma de Saldo
			Criciúma			
			Fundo Municipal de Incentivo Cultural de Criciúma	0,00	50,00	50,00
			Prefeitura Municipal de Criciúma	1.720,16	748,48	-971,68
	211140400	IRRF/GDF	Fundação Cultural de Criciúma	587,88	7.353,95	6.766,07
			Fundação do Meio Ambiente de Criciúma	71.657,22	71.657,84	0,62
			Fundação Municipal de Esportes de Criciúma	6.965,67	6.965,67	0,00
			Fundo Direitos da Criança e do Adolesc. Criciúma	0,00	2,89	2,89
			Fundo Municipal de Assistência Social de Criciúma	0,00	44.367,13	44.367,13
			Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Criciúma	4.233,91	6.699,36	2.465,45
			Fundação do Meio Ambiente de Criciúma	15.555,94	17.730,21	2.174,27
	211150000	= PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA	Fundo Municipal de Assistência Social de Criciúma	7.019,43	7.333,86	314,43
			Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Criciúma	130,50	169,00	38,50
			Prefeitura Municipal de Criciúma	319.006,05	291.808,11	-27.197,94
	211170000	= PLANOS DE SEGUROS	Prefeitura Municipal de Criciúma	0,00	1.208,63	1.208,63
			Fundação do Meio Ambiente de Criciúma	34.183,16	38.898,44	4.715,28
			Fundo Municipal de Assistência Social de Criciúma	58.192,55	62.434,81	4.242,26
			Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Criciúma	7.015,11	10.411,86	3.396,75
			Prefeitura Municipal de Criciúma	2.026.271,34	1.799.430,45	-226.840,89
	211190100	= ASSOCIACOES	Prefeitura Municipal de Criciúma	2.674,00	4.978,38	2.304,38
			Fundação do Meio Ambiente de Criciúma	6.175,70	9.882,77	3.707,07
			Fundo Municipal de Assistência Social de Criciúma	36.405,12	43.052,78	6.647,66
			Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Criciúma	2.522,74	2.910,26	387,52
			Prefeitura Municipal de Criciúma	486.906,74	429.777,69	-57.129,05
	211410000	= DEPOSITOS E CAUCOES	Prefeitura Municipal de Criciúma	18.798,40	55.918,10	37.119,70
			Fundação do Meio Ambiente de Criciúma	9.842,52	9.842,52	0,00
			Fundo Municipal de Assistência Social de Criciúma	35.543,28	39.239,01	3.695,73
			Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Criciúma	2.598,85	2.688,85	90,00
			Prefeitura Municipal de Criciúma	469.644,62	469.187,50	-457,12
	211480000	DEPOSITOS A TRANSFERIR	Prefeitura Municipal de Criciúma	151.317,12	151.287,12	-30,00
			0 Total	6.824.426,01	6.203.063,25	-621.362,76
18	211110200	INSS	Prefeitura Municipal de Criciúma	1.678.921,24	1.878.440,48	199.519,24
	211110300	OUTRAS ENTIDADES	Prefeitura Municipal de Criciúma	3.644.189,51	3.420.407,14	-223.782,37
	211120000	= PENSÃO ALIMENTICIA	Prefeitura Municipal de Criciúma	44.804,55	51.479,66	6.675,11
	211140200	ISS	Prefeitura Municipal de Criciúma	1.532.123,31	1.518.245,13	-13.878,18
	211150000	= PLANOS DE PREVIDENCIA E	Prefeitura Municipal de Criciúma	1.331.548,96	1.326.653,91	-4.895,05

FR	Conta	Nome Conta	órgão	Soma de debito	Soma de credito	Soma de Saldo
		ASSISTENCIA MEDICA				
	211180000	= EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	Prefeitura Municipal de Criciúma	2.375.215,72	2.380.204,94	4.989,22
	211190100	= ASSOCIACOES	Prefeitura Municipal de Criciúma	0,00	190,93	190,93
	211190400	= SINDICATOS	Prefeitura Municipal de Criciúma	783.187,42	806.026,37	22.838,95
	211460000	= DEPOSITOS DE CONVENIOS	Prefeitura Municipal de Criciúma	537.688,64	483.649,20	-54.039,44
	211480000	DEPOSITOS A TRANSFERIR	Prefeitura Municipal de Criciúma	96,56	126,56	30,00
	18 Total			11.927.775,91	11.865.424,32	-62.351,59
24	211110200	INSS	Fundação Cultural de Criciúma	0,78	1,56	0,78
			Fundação do Meio Ambiente de Criciúma	18.163,92	36.297,54	18.133,62
			Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Criciúma	2.689,51	5.379,02	2.689,51
			Prefeitura Municipal de Criciúma	27.890,46	47.053,96	19.163,50
	211110300	OUTRAS ENTIDADES	Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Criciúma	3.052,06	6.104,12	3.052,06
	211130200	INDENIZACOES E RESTITUICOES	Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Criciúma	145,57	291,14	145,57
	211140200	ISS	Fundação Cultural de Criciúma	10.056,70	10.057,60	0,90
			Fundação do Meio Ambiente de Criciúma	15.326,68	16.948,22	1.621,54
			Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Criciúma	12.333,24	13.379,94	1.046,70
			Prefeitura Municipal de Criciúma	191.633,37	170.589,90	-21.043,47
	211140400	IRRF/GDF	Fundação Cultural de Criciúma	0,37	0,74	0,37
			Fundação do Meio Ambiente de Criciúma	22.119,44	22.120,05	0,61
			Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Criciúma	10.073,15	15.822,42	5.749,27
	211170000	= PLANOS DE SEGUROS	Prefeitura Municipal de Criciúma	0,00	187,32	187,32
	211180000	= EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	Prefeitura Municipal de Criciúma	1.345,63	1.345,63	0,00
	211190400	= SINDICATOS	Fundação do Meio Ambiente de Criciúma	1.813,65	3.627,30	1.813,65
			Prefeitura Municipal de Criciúma	4.090,67	5.869,83	1.779,16
	211410000	= DEPOSITOS E CAUCOES	Fundação do Meio Ambiente de Criciúma	0,30	0,60	0,30
	211460000	= DEPOSITOS DE CONVENIOS	Fundação do Meio Ambiente de Criciúma	16.150,59	16.469,76	319,17
			Prefeitura Municipal de Criciúma	0,00	131,42	131,42
211480000	DEPOSITOS A TRANSFERIR	Prefeitura Municipal de Criciúma	2.368.756,34	1.109.001,07	-1.259.755,27	
	24 Total			2.705.642,43	1.480.679,14	-1.224.963,29
55	211110200	INSS	Prefeitura Municipal de Criciúma	479,60	479,60	0,00
	211140200	ISS	Prefeitura Municipal de Criciúma	5.212,44	5.093,05	-119,39
	55 Total			5.692,04	5.572,65	-119,39
58	211110200	INSS	Prefeitura Municipal de Criciúma	0,00	138,60	138,60

FR	Conta	Nome Conta	órgão	Soma de debito	Soma de credito	Soma de Saldo
	211140200	ISS	Prefeitura Municipal de Criciúma	62.103,77	60.492,23	-1.611,54
		58 Total		62.103,77	60.630,83	-1.472,94
61	211140200	ISS	Prefeitura Municipal de Criciúma	7.279,36	7.018,34	-261,02
		61 Total		7.279,36	7.018,34	-261,02
		Total geral		21.532.919,52	19.622.388,53	-1.910.530,99

b) Restos a Pagar Processados:

FR	Conta	Nome Conta	órgão	Soma de debito	Soma de credito	Soma de Saldo
17	212110100	= DO EXERCICIO	Prefeitura Municipal de Criciúma	7.190.110,78	6.905.114,33	-284.996,45
	212110200	= DE EXERCICIOS ANTERIORES	Prefeitura Municipal de Criciúma	373.093,84	373.093,84	0,00
	212120100	DO EXERCICIO	Prefeitura Municipal de Criciúma	1.920.683,87	1.920.683,87	0,00
		17 Total		9.483.888,49	9.198.892,04	-284.996,45
23	212110100	= DO EXERCICIO	Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	839.248,07	827.972,99	-11.275,08
	212110200	= DE EXERCICIOS ANTERIORES	Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	109.684,08	11.953,08	-97.731,00
		23 Total		948.932,15	839.926,07	-109.006,08
24	212110100	= DO EXERCICIO	Fundação Cultural de Criciúma	284.925,82	284.925,82	0,00
			Fundação do Meio Ambiente de Criciúma	751.016,18	779.994,67	28.978,49
			Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Criciúma	409.432,49	258.184,94	-151.247,55
			Fundo Municipal de Saneamento Básico de Criciúma	110.860,70	124.523,31	13.662,61
	212110200	= DE EXERCICIOS ANTERIORES	Prefeitura Municipal de Criciúma	8.401.831,25	8.498.043,24	96.211,99
			Fundação do Meio Ambiente de Criciúma	21.841,56	34.766,97	12.925,41
			Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Criciúma	151.247,55	151.247,55	0,00
			Fundo Municipal de Saneamento Básico de Criciúma	26.777,14	26.777,14	0,00
			Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	360.000,00	0,00	-360.000,00
			Prefeitura Municipal de Criciúma	297.039,73	85.589,10	-211.450,63
	212120100	DO EXERCICIO	Prefeitura Municipal de Criciúma	273.523,81	273.523,81	0,00
	212120200	DE EXERCICIOS ANTERIORES	Fundo Municipal de Assistência Social de Criciúma	0,00	938,89	938,89
	212130100	INSS	Prefeitura Municipal de Criciúma	73.227,83	73.227,83	0,00
212150900	PIS/PASEP	Fundação do Meio Ambiente de Criciúma	3.513,10	3.513,10	0,00	
		Prefeitura Municipal de Criciúma	535,80	535,80	0,00	
		24 Total	11.165.772,96	10.595.792,17	-569.980,79	
45	212110100	= DO EXERCICIO	Prefeitura Municipal de Criciúma	4.473,29	1.273,29	-3.200,00
	212110200	= DE EXERCICIOS ANTERIORES	Prefeitura Municipal de Criciúma	3.200,00	3.200,00	0,00
		45 Total	7.673,29	4.473,29	-3.200,00	
52	212110100	= DO EXERCICIO	Fundo Municipal de Assistência Social de	2.371.953,76	2.351.126,68	-20.827,08

FR	Conta	Nome Conta	órgão	Soma de debito	Soma de credito	Soma de Saldo
			Criciúma			
	212110200	= DE EXERCICIOS ANTERIORES	Fundo Municipal de Assistência Social de Criciúma	89.258,53	89.438,95	180,42
	212120100	DO EXERCICIO	Fundo Municipal de Assistência Social de Criciúma	475.583,71	481.252,93	5.669,22
	212130100	INSS	Fundo Municipal de Assistência Social de Criciúma	42.626,51	42.626,51	0,00
	52 Total			2.979.422,51	2.964.445,07	-14.977,44
54	212110100	= DO EXERCICIO	Prefeitura Municipal de Criciúma	430.538,84	427.030,21	-3.508,63
	212110200	= DE EXERCICIOS ANTERIORES	Prefeitura Municipal de Criciúma	4.095,27	4.095,27	0,00
	212150900	PIS/PASEP	Prefeitura Municipal de Criciúma	1.911,44	1.911,44	0,00
	54 Total			436.545,55	433.036,92	-3.508,63
55	212110100	= DO EXERCICIO	Prefeitura Municipal de Criciúma	445.124,63	417.387,02	-27.737,61
	212110200	= DE EXERCICIOS ANTERIORES	Prefeitura Municipal de Criciúma	27.737,61	27.737,61	0,00
	55 Total			472.862,24	445.124,63	-27.737,61
58	212110100	= DO EXERCICIO	Prefeitura Municipal de Criciúma	3.847.185,84	3.568.052,20	-279.133,64
	212110200	= DE EXERCICIOS ANTERIORES	Prefeitura Municipal de Criciúma	373.594,35	373.594,35	0,00
	58 Total			4.220.780,19	3.941.646,55	-279.133,64
61	212110100	= DO EXERCICIO	Prefeitura Municipal de Criciúma	192.637,96	161.605,62	-31.032,34
	212110200	= DE EXERCICIOS ANTERIORES	Prefeitura Municipal de Criciúma	66.535,43	66.535,43	0,00
	61 Total			259.173,39	228.141,05	-31.032,34
66	212110100	= DO EXERCICIO	Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	1.154.094,71	1.005.568,90	-148.525,81
	212110200	= DE EXERCICIOS ANTERIORES	Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	154.968,12	154.968,12	0,00
	212150900	PIS/PASEP	Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	6.806,34	6.806,34	0,00
	66 Total			1.315.869,17	1.167.343,36	-148.525,81
	Total geral			31.290.919,94	29.818.821,15	-1.472.098,79